



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 70/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MARCILIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 71/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ZAIRA LUIZA ALVES FERNANDES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - DISPENSA EMERGENCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - O SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, VEM POR MEIO DESTA, CONVOCAR AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SENDO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH), PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH) E PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 70/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora **MARCILIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA** do cargo em Comissão de Coordenador Escolar Ensino Fundamental, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exm^o Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 01/1998 combinado com a Lei nº 398, de 26 de Maio de 2022, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Educação do Município de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **MARCILIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA** do Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Coordenação do Colégio Municipal Porphyrio Castro, na comunidade de Laguna.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 20 de Março de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 71/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **ZAIRA LUIZA ALVES FERNANDES** para o cargo em Comissão de Coordenador Escolar Ensino Fundamental, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 01/1998 combinado com a Lei nº 398, de 26 de Maio de 2022, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Educação do Município de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ZAIRA LUIZA ALVES FERNANDES** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Coordenação do Colégio Municipal Porphyrio Castro, na comunidade de Laguna, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 20 de Março de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
DISPENSA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo n.º 004/2024)**

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das Propostas: 20/03/2024 a 26/03/2024

Data dos lances: 27/03/2024

Link: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Licitação/dispensa nº 1041192

Horário da Fase de Lances: 8h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURNO	PERCURS O TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERA L POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
		2	Parte-se da comunidade Canto dos Angicos (p1), passando por Canto dos Angicos e Rodeador (pontos p2, p3 e p4, p5, p6, p7, finalizando no Agreste (p8).						
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por Boqueirão de cima, finalizando em Boqueirão das Pombas.	13°24'57.99"S 43° 6'15.47"O	13°24'46.51"S 43° 6'50.54"O	MAT E VESP	5,06	VAN	R\$ 56,43	200	R\$ 57.107,16





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

13	Parte-se do povoado de Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, F. Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°44'30.67"S 42°48'21.61"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	82,64	ONIBUS	R\$ 7,06	200	R\$ 116.687,68
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	70,82	VAN	R\$ 5,02	200	R\$ 71.103,28
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Maroinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	143,64	ONIBUS	R\$ 4,87	200	R\$ 139.905,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

19	Parte-se do povoado de Vargem Grande, passando por Barra, Juazeirinho e Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°58'7.13"S 43° 6'52.76"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	55,42	VAN	R\$ 6,11	200	R\$ 67.723,24
20	Parte-se do povoado de Amazonas, passando por Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°53'58.81"S 43° 8'41.40"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	57,2	CARRO	R\$ 5,60	200	R\$ 64.064,00
29	Parte-se do povoado Goianos, passando por Riacho de Tertulino, Terra do sol, Mundo Novo, Várzea de Sítio Novo e Angico, finalizando em Laguna.	13°43'5.34"S 43°15'51.00"O	13°38'28.41"S 43°10'46.17"O	VESP	79,08	VAN	R\$ 4,60	200	R\$ 72.753,60
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48"S 43° 7'21.02"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	ONIBUS	R\$ 8,34	200	R\$ 80.332,12





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraibas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.96"S 43° 12.02"O	MAT	32,18	ONIBUS	R\$ 13,22	200	R\$ 85.105,37
45	Parte-se do povoado de Cabeceiras, passando por Cabeceiras, finalizando em Santana.	13°35'59.94"S 42°52'4.64"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	6,14	VAN	R\$ 46,96	200	R\$ 57.666,88
49	Parte-se do povoado de Lagoa Nova, passando por Maranhão e Tião de nãna finalizando em Santana.	13°36'59.48"S 42°55'10.35"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	35,78	ONIBUS	R\$ 13,03	200	R\$ 93.218,83
50	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Cabeceiras, Beco e Lagoa do Barro, finalizando em Santana.	13°38'31.97"S 42°51'15.12"O	13°36'27.62"S 42°53'9.48"O	MAT E VESP	37,42	VAN	R\$ 7,98	200	R\$ 59.697,37
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.39"S 42°45'12.23"O	MAT	24,38	VAN	R\$ 10,22	200	R\$ 49.848,97





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	115,78	ONIBUS	R\$ 5,59	200	R\$ 129.442,04
69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S 42°58'48.57"O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBUS	R\$ 8,14	200	R\$ 93.604,21
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá e Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.62" S 42°56'10.58" O	VESP	78,88	ONIBUS	R\$ 7,31	200	R\$ 115.322,56
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.64"S 42°56'10.58"O	MAT	63,08	ONIBUS	R\$ 8,00	200	R\$ 100.970,05
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.519.026,32 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos).									R\$ 1.519.026,32





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A presente Dispensa será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **22 de MARÇO** pelo **chat** do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> ou pelo e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com

2.4 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico às declarações exigidas e preencher todas as declarações inseridas nos ANEXOS deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, no <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.5 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 **ANEXO I – Termo de referência**

10.12.2 **ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação**

10.12.3 **ANEXO III – Declaração geral conjunta para habilitação**

10.12.4 **ANEXO IV – Declaração de obediência**

10.12.5 **ANEXO V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**

10.12.6 **ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência**

10.12.7 **ANEXO VII – Declaração de capacidade técnica e operacional**

10.12.8 **ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade**

10.12.9 **ANEXO IX – Modelo de proposta econômica padrão**

10.12.10 **ANEXO X – Modelo de proposta realinhada após fase de lances**

10.12.11 **ANEXO XI – Mapa georreferenciado dos itinerários de cada item/linha**

10.12.12 **ANEXO XII – Minuta de contrato**

Riacho de Santana, 20 de março de 2024.

Cássia Batista dos Santos

Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena

Membro equipe de apoio





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA ELETRONICA EMERGENCIAL**

Lei 14.133/21 – Serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**1.1 DO OBJETO**

1.1.1 Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LINHA	ITINERÁRIO	COORDENADAS		TURNO	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
		2	Parte-se da comunidade Canto dos Angicos (p1), passando por Canto dos Angicos e Rodeador (pontos p2, p3 e p4, p5, p6, p7, finalizando no Agreste (p8).						
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por Boqueirão de cima, finalizando em Boqueirão das Pombas.	13°24'57.99" S 43° 6'15.47"O	13°24'46.51"S 43° 6'50.54"O	MATE VESP	5,06	VAN	R\$ 56,43	200	R\$ 57.107,16
13	Parte-se do povoado de Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, F. Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas,	13°44'30.67" S 42°48'21.61" O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MATE VESP	82,64	ONIBUS	R\$ 7,06	200	R\$ 116.687,68





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.								
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34" S 42°54'17.78" O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	70,82	VAN	R\$ 5,02	200	R\$ 71.103,28
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Marinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45" S 43° 9'59.99"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	143,64	ONIBUS	R\$ 4,87	200	R\$ 139.905,36
19	Parte-se do povoado de Vargem Grande, passando por Barra, Juazeirinho e Lagoa de Pedra, finalizando em	13°58'7.13"S 43° 6'52.76"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	55,42	VAN	R\$ 6,11	200	R\$ 67.723,24





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Campinas.								
20	Parte-se do povoado de Amazonas, passando por Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°53'58.81" S 43° 8'41.40"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	57,2	CARRO	R\$ 5,60	200	R\$ 64.064,00
29	Parte-se do povoado Goianos, passando por Riacho de Tertulino, Terra do sol, Mundo Novo, Várzea de Sítio Novo e Angico, finalizando em Laguna.	13°43'5.34"S 43°15'51.00" O	13°38'28.41"S 43°10'46.17"O	VESP	79,08	VAN	R\$ 4,60	200	R\$ 72.753,60
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48" S 43° 7'21.02"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	ONIBUS	R\$ 8,34	200	R\$ 80.332,12
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraibas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25" S 42°59'12.53" O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBUS	R\$ 13,22	200	R\$ 85.105,37





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

45	Parte-se do povoado de Cabeceiras, passando por Cabeceiras, finalizando em Santana.	13°35'59.94" S 42°52'4.64" O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	6,14	VAN	R\$ 46,96	200	R\$ 57.666,88
49	Parte-se do povoado de Lagoa Nova, passando por Maranhão e Tião de nãna finalizando em Santana.	13°36'59.48" S 42°55'10.35" O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	35,78	ONIBUS	R\$ 13,03	200	R\$ 93.218,83
50	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Cabeceiras, Beco e Lagoa do Barro, finalizando em Santana.	13°38'31.97" S 42°51'15.12" O	13°36'27.62"S 42°53'9.48"O	MAT E VESP	37,42	VAN	R\$ 7,98	200	R\$ 59.697,37
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74" S 42°47'39.29" O	13°33'31.39"S 42°45'12.23"O	MAT	24,38	VAN	R\$ 10,22	200	R\$ 49.848,97
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82" O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	115,78	ONIBUS	R\$ 5,59	200	R\$ 129.442,04





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S 42°58'48.57"O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBUS	R\$ 8,14	200	R\$ 93.604,21
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá e Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30" S 43° 8'19.41"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	VESP	78,88	ONIBUS	R\$ 7,31	200	R\$ 115.322,56
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80" S 42°57'24.88"O	13°36'53.64"S 42°56'10.58"O	MAT	63,08	ONIBUS	R\$ 8,00	200	R\$ 100.970,05
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.519.026,32 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos).									R\$ 1.519.026,32

1.1.2 Na tabela de objeto e custo estimado apresentada neste termo de referência, constam os valores por KM, valor Diário e valor total, sendo que para elaboração da proposta eletrônica, bem como para praticidade na escrita a ser anexada no sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br> o licitante deverá levar em consideração o valor diário, a quantidade de dias a ser contratado e o valor global do item/linha.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do Termo de Contrato, **vedada a sua prorrogação.**
- 1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riacho de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conta atualmente com 78 (setenta e oito) linhas de transporte escolar georreferenciadas, distribuídas numa área de 3.183,911 km², tamanho em extensão do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Destas, 18 (dezoito) são atendidas com o transporte da frota própria.

Desse quantitativo remanescente, 34 (trinta e quatro) linhas foram licitadas por meio do pregão eletrônico 0020/2022 e 26 (vinte e seis) licitadas no último pregão eletrônico nº 0029/2023, no dia 17 de outubro de 2023.

Não obstante, neste último pregão, apenas 8(oito) linhas foram contratadas, restando em desfalque, portanto, 18 (dezoito) linhas descritas na planilha do item 1.1 deste Termo de Referência.

A rede municipal de ensino de Riacho de Santana, Estado da Bahia, atende atualmente quase 4000 (quatro) mil alunos, sendo estes estudantes da zona urbana e rural.

O total de setenta e oito linhas visa atender, atualmente, as seguintes escolas e colégios: Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, Escola integradas Joaquim Nogueira, Escola Municipalizada Professor Maninho, Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza, Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes, Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus Matriz e suas 18(dezoito) extensões, Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira, Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva, Colégio Municipal Marciano Antônio Batista, Colégio Municipal Porphyrio Castro, Colégio Municipal Edvaldo Boa Ventura, Colégio Municipal José Pedro Gondim, Colégio Municipal João Meira, Colégio Municipal Chirspin Alves dos Santos, Colégio Municipal José Alves da Costa, Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata, Escola Municipal Joaquim Pequeno, Escola Municipal de Jurema de Teófilo, Escola Municipal Manoel José Gomes, Escola Municipal Alcides Cardoso, Escola Municipal de Mata do Sapé e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e, caso necessário, para reposições nos dias de sábados, no processo de reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

A escolha entre ônibus, micro-ônibus e vans, se faz em razão da quantidade de alunos que fazem uso do transporte em cada linha, o que promove assim uma economia considerável dado o fato de que veículos maiores consomem maior quantidade de combustível e a sua manutenção se faz mais onerosa.

O Transporte Escolar, de maneira geral, permite que crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de onde residam, e com respeito às características do local em que estão inseridos, pois é um direito básico de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF 88).

A Lei nº 10.709/2003 que acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cujo teor é o estabelecimento de diretrizes e bases da educação nacional, determina que o município é incumbido de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Nesse contexto, tem-se a necessidade, portanto, de garantir aos alunos, de modo EMERGENCIAL, o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios, bem como atenuando ou mesmo evitando a evasão escolar.

O sistema de ensino municipal depende desse serviço para atender as finalidades precípuas da educação. Não obstante, o tempo que se decorre para a realização de um processo de licitação pode vir a prejudicar o objetivo da contratação que, neste caso, trata-se da oferta diária de transporte para a locomoção estudantil até as unidades escolares.

Nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitação é dispensável nos casos de emergência e calamidade pública, caracterizada pela urgência de atendimento de necessidade capaz de comprometer a continuidade de serviços públicos.

Assim, ante o exposto, faz-se necessário que seja deflagrado processo administrativo de contratação direta por dispensa emergencial para as linhas não assumidas do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que atende às necessidades e demandas da Rede com o uso do transporte escolar é a contratação de empresas ou pessoas físicas, que apresentem ônibus, Micro-ônibus e Vans que atendam os requisitos apresentados pelo FNDE e as normas do código Nacional de trânsito.

3.2 Os motoristas dos transportes escolares deverão zelar pela integridade dos estudantes, bem como, dirigir com responsabilidade de forma que os estudantes possam deslocar de suas casas para as escolas e vice-versa, com segurança.

3.3 Os Veículos deverão estar em perfeito estado de conservação de forma que atenda as exigências previstas pelo FNDE e as normas do Código nacional de trânsito.

3.4 Caso os carros não atendam às exigências estabelecidas pelo FNDE e as normas do código nacional de trânsito estabelecidas no edital os mesmos não serão contratados.

3.5 Todas as despesas de manutenção, consertos, lavagens, combustível, fornecimento de motoristas, IPVA, multas e outros serão de responsabilidade do contratado.

3.6 O prazo de duração do contrato bem como, as normas de rescisão do mesmo serão estabelecidas no edital de convocação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1.1 Poderão participar dessa DISPENSA ELETRÔNICA interessados, pessoas físicas ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o presente objeto e que atenderem a todas as exigências de habilitação;

4.1.2 O Microempreendedor individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta dispensa em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e na Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.1.3 O Microempreendedor individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar junto com a documentação de habilitação, a declaração de enquadramento contidas no anexo indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2 DA VISITA TÉCNICA

4.2.1 Os fornecedores interessados em participar desta dispensa poderão efetuar visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário à todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;

4.2.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

4.2.3 A licitante interessada poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar. As visitas poderão ser realizadas a partir da publicação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e deverão acontecer até 01 (um) dia antes da etapa da disputa, portanto, devendo a interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação no telefone (77) 99818-1741, para obter informações sobre as rotas de interesse do licitante.

4.2.4 **As interessadas em participar deverão apresentar no ato de entrega das propostas, declaração formal (modelo anexo VIII) assinada pelo licitante ou representante da empresa, declarando ter total conhecimento das rotas, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.**

4.2.5 A não apresentação da Declaração de Responsabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

4.3 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1.1 VALOR TOTAL POR LINHA

4.3.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3.1.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3.1.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.1.5 O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3.1.6 Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.3.2 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.3.3 O endereço físico e o eletrônico informado pelo licitante no ato do envio da sua proposta serão utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BA, para envio de quaisquer tipos de correspondência, tais como ofícios, notificações, etc.

4.4 DOS VEÍCULOS

4.4.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeio-carro pequeno.

4.4.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA;

4.4.3 A (o) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.4.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

4.4.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito para exercer a fiscalização e controle desse transporte oferecido aos estudantes, buscando a segurança, legalidade e qualidade na prestação dos serviços com avaliação dos aspectos de conservação, mecânica e documentos, bem como cumprimento dos termos estabelecidos no edital de licitação e contratos firmados.

4.4.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

4.4.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar (CRLV) para cada uma das linhas.

4.4.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2024 para os já exigíveis e 2023 para os demais, integralmente quitado.

4.4.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme afixado no item 4.4.8, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

4.4.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

4.4.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

4.4.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia - INMETRO.

4.4.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

4.4.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

4.4.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

4.4.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

4.4.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo **20 (vinte) anos** de fabricação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**5.1 DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1.1 O contrato vigorará por 1 (um) ano, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviços.

5.1.2 Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição dos serviços necessários ao atendimento da situação EMERGENCIAL, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, Art. 75.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.1.3 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos Escolares ou por eventos de ordem maior.

5.1.4 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.1.5 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.

5.1.6 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5.1.7 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.1.8 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.1.9 A (O) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.1.10 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

5.1.11 O(a) licitante vencedor(a) apresentará ao fiscal de contrato no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5 Obrigações da contratante e da contratada

6.5.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no instrumento contratual, termo de referência e no edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrada pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) serviços serão recebidos continuamente e contado a partir da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA EMERGENCIAL, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM/LINHA**.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinados no item 9 e seguintes.

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA HABILITAÇÃO**9.1 Da habilitação da pessoa jurídica**

9.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.1.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

9.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

9.1.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

9.2 Responsabilidade fiscal e social para pessoa jurídica

9.2.1 A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.2.1.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

9.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

9.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

9.2.1.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).

9.3 Qualificação econômico-financeira para pessoa jurídica

9.3.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.3.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;

9.3.1.2.1 Os documentos referidos no sub item 9.3.1.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3.1.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.1.4 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

9.3.1.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1.6 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

9.4 Da habilitação da pessoa física

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), RG e Comprovante de Residência;

9.4.2 Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo dono do veículo, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.4.3 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.

9.4.4 A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014.

9.5 Responsabilidade fiscal e social para pessoa física

9.5.1 Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.5.2 Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União.

9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

9.6 Qualificação econômico-financeira para pessoa física

9.6.1 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

9.6.2 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual.

9.7 Da capacidade operacional para pessoas físicas e jurídicas

9.7.1.1 Os concorrentes deverão apresentar Declaração formal de que estará apto a prestar o serviço nas condições estabelecidas, sob pena de multa, conforme modelo Anexo IX do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - **Recomendação do MPF Nº 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

9.7.1.2 Os participantes deverão apresentar na data da assinatura do contrato documentação comprobatória da capacidade operacional que demonstrem que o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço do transporte escolar - **Recomendação do MPF Nº 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.**

9.7.1.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.1.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.1.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa, pessoa física ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.1.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedida o mesmo prazo para regularização.

9.7.1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.1.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.7.1.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.1.10 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

9.7.1.11 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.7.1.12 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, situada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana /BA, no prazo estipulado pela Agente de Contratação.

9.8 Da contratação

9.8.1 Os requisitos referentes aos **veículos (item 9.9) e motoristas (item 9.10)** deverão ser exigidos no momento da contratação;

9.8.2 O licitante vencedor deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato as seguintes documentações:

9.9 Documentação do veículo

9.9.1 Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2024 para os já exigíveis e de 2023 para os demais, integralmente quitado;

9.9.2 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, que serão verificados pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município durante a inspeção inicial.

9.9.3 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme fixado no item 9.9.1, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

9.9.4 Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.

9.9.5 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV.

9.9.6 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9.10 Documentação do motorista

9.10.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

9.10.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

9.10.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do Código de Trânsito Brasileiro;

9.10.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

9.10.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

9.11 Da substituição

9.11.1 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo;

9.11.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

9.12 Da inspeção e/ou vistoria do veículo

9.12.1 Para as inspeções/vistorias inicial e semestral dos veículos que serão realizadas em parceria com a Superintendência de Trânsito, foi constituída **Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022.**

9.12.2 O representante da licitante deverá comparecer no ato de inspeção munido de toda documentação solicitada neste edital e seus anexos.

9.12.3 No caso, o condutor deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração do(a) licitante indicando-o e/ou autorizando-o a representá-la durante a realização da vistoria/inspeção.

9.12.4 Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de averiguação e conformidade dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada à documentação do contrato.

9.12.5 O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a (o) Contratada (o) será notificada (o) pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, tendo a empresa o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção		





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Riacho de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Secretária Municipal de Educação.
Decreto nº 0042/2021

RERISTON JESUS XAVIER
Comissão de Diretor do Departamento
de Infraestrutura e Manutenção do Patrimônio
Decreto nº 169/2022, de 06 de setembro de 2022.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Além da apresentação da documentação exigida, a **pessoa jurídica** terá que preencher os anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.
2. Além da apresentação da documentação exigida, a **pessoa física** terá que preencher os anexos III, IV, VII, VIII, IX e X.
3. A documentação a ser exigida para fins de habilitação deste aviso, deverá ser apresentada pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, cuja objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

3.1 Da habilitação da pessoa jurídica

- 3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- 3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.2 Responsabilidade fiscal e social para pessoa jurídica

- 3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).

3.3 Qualificação econômico-financeira para pessoa jurídica

- 3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 3.3.3 Os documentos referidos no sub item 9.3.1.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.3.5 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- 3.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 3.3.9 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

3.4 Da habilitação da pessoa física

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), RG e Comprovante de Residência;
- 3.4.2 Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo dono do veículo, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.4.3 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.4.4 A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar N° 123/2006 e Lei Complementar N° 147/2014.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.5 Responsabilidade fiscal e social para pessoa física

- 3.5.1 Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 3.5.2 Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 3.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União.
- 3.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6 Qualificação econômico-financeira para pessoa física

- 3.6.1 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.
- 3.6.2 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual.

3.7 Da capacidade operacional para pessoas físicas e jurídicas

- 3.7.1 Os concorrentes deverão apresentar Declaração formal de que estará apto a prestar o serviço nas condições estabelecidas, sob pena de multa, conforme modelo Anexo IX do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**
- 3.7.2 Os participantes deverão apresentar na data da assinatura do contrato documentação comprobatória da capacidade operacional que demonstrem que o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço do transporte escolar - **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.**
- 3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 3.7.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 3.7.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa, pessoa física ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 3.7.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedida o mesmo prazo para regularização.
- 3.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 3.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 3.7.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 3.7.10 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.
- 3.7.11 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 3.7.12 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, situada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana /BA, no prazo estipulado pela Agente de Contratação.

3.8 Da contratação

- 3.8.1 Os requisitos referentes aos **veículos (item 3.2.1.1) e motoristas (item 3.2.1.2)** deverão ser exigidos no momento da contratação;
- 3.8.2 O licitante vencedor deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato as seguintes documentações:

3.8.2.1 Documentação do veículo

- 3.8.2.1.1 Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2024 para os já exigíveis e de 2023 para os demais, integralmente quitado;
- 3.8.2.1.2 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, que serão verificados pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município durante a inspeção inicial.
- 3.8.2.1.3 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme fixado no item 8.2.1.1, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;
- 3.8.2.1.4 Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.
- 3.8.2.1.5 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV.
- 3.8.2.1.6 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

3.8.2.2 Documentação do motorista

- 3.8.2.2.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;
- 3.8.2.2.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;
- 3.8.2.2.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.8.2.2.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.8.2.2.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

3.8.2.3 Da substituição

3.8.2.3.1 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo;

3.8.2.3.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

3.8.2.4 Da inspeção e/ou vistoria do veículo

3.8.2.4.1 Para as inspeções/vistorias inicial e semestral dos veículos que serão realizadas em parceria com a Superintendência de Trânsito, foi constituída **Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022.**

3.8.2.4.2 O representante da licitante deverá comparecer no ato de inspeção munida de toda documentação solicitada neste edital e seus anexos.

3.8.2.4.3 No caso, o condutor deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração do(a) licitante indicando-o e/ou autorizando-o a representá-la durante a realização da vistoria/inspeção.

3.8.2.4.4 Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de averiguação e conformidade dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada à documentação do contrato.

3.8.2.4.5 O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a (o) Contratada (o) será notificada (o) pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, tendo a empresa o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____,
neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante
legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso de
Dispensa Eletrônica nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos
do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Aviso de
Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar
com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do
Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do
inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado
com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante
ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do
contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,
até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS
EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER
CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____, fornecerá os serviços objeto da referida dispensa de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº.
xxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no CNPJ/CPFxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sede/endereço xx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para fins de contratação, que estará apto a prestar o serviço nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxx 2024.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no CNPJ/CPFxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sede/endereço xx, **DECLARA** para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que possui conhecimento das rotas, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e assume total responsabilidade por esse fato, bem como não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx de 2024.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Razão Social da Empresa: xx
 CNPJ N.º: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx
 Endereço: xx
 Telefone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Pagamento (cfe. AVISO) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxx
 Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG n.º: xxxxxxxx CPF n.º. xxxxxxxx
 Planilha com informações, conforme abaixo.

LINHA	ITINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
		2	Parte-se da comunidade Canto dos Angicos (p1), passando por Canto dos Angicos e Rodeador (pontos p2, p3 e p4, p5, p6, p7, finalizando no Agreste (p8).						
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por Boqueirão de cima, finalizando em Boqueirão das Pombas.	13°24'57.99"S 43°6'15.47"O	13°24'46.51"S 43°6'50.54"O	MATE VESP	5,06	VAN		200	
13	Parte-se do povoado de Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, F. Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F.	13°44'30.67"S 42°48'21.61"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MATE VESP	82,64	ONIBUS		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.								
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MATE VESP	70,82	VAN		200	
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Marinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	143,64	ONIBU S		200	
19	Parte-se do povoado de Vargem Grande, passando por Barra, Juazeirinho e Lagoa de	13°58'7.13"S 43° 6'52.76"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	55,42	VAN		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Pedra, finalizando em Campinas.								
20	Parte-se do povoado de Amazonas, passando por Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°53'58.81"S 43° 8'41.40"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	57,2	CARRO		200	
29	Parte-se do povoado Goianos, passando por Riacho de Tertulino, Terra do sol, Mundo Novo, Várzea de Sítio Novo e Angico, finalizando em Laguna.	13°43'5.34"S 43°15'51.00"O	13°38'28.41"S 43°10'46.17"O	VESP	79,08	VAN		200	
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48"S 43° 7'21.02"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	ONIBUS		200	
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraíbas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBUS		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

45	Parte-se do povoado de Cabeceiras, passando por Cabeceiras, finalizando em Santana.	13°35'59.94"S 42°52'4.64"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	6,14	VAN	200
49	Parte-se do povoado de Lagoa Nova, passando por Maranhão e Tião de nãna finalizando em Santana.	13°36'59.48"S 42°55'10.35"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	35,78	ONIBU S	200
50	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Cabeceiras, Beco e Lagoa do Barro, finalizando em Santana.	13°38'31.97"S 42°51'15.12"O	13°36'27.62"S 42°53'9.48"O	MAT E VESP	37,42	VAN	200
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.39"S 42°45'12.23"O	MAT	24,38	VAN	200
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	115,78	ONIBU S	200





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S42°58'48.57"O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBUS		200	
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá e Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.62" S 42°56'10.58" O	VESP	78,88	ONIBUS		200	
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.64"S 42°56'10.58O	MAT	63,08	ONIBUS		200	
VALOR TOTAL DOS ITENS:									

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.								
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	70,82	VAN		200	
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Maroinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	143,64	ONIBUS		200	
19	Parte-se do povoado de Vargem Grande, passando por Barra,	13°58'7.13"S 43° 6'52.76"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	55,42	VAN		200	





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Juazeirinho e Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.								
20	Parte-se do povoado de Amazonas, passando por Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°53'58.81"S 43° 8'41.40"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	57,2	CARRO		200	
29	Parte-se do povoado Goianos, passando por Riacho de Tertulino, Terra do sol, Mundo Novo, Várzea de Sítio Novo e Angico, finalizando em Laguna.	13°43'5.34"S 43°15'51.00"O	13°38'28.41"S 43°10'46.17"O	VESP	79,08	VAN		200	
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48"S 43° 7'21.02"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	ONIBU S		200	
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Carabas e Arroizinho, finalizando	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBU S		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	em Santa Rita.								
45	Parte-se do povoado de Cabeceiras, passando por Cabeceiras, finalizando em Santana.	13°35'59.94"S 42°52'4.64"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	6,14	VAN		200	
49	Parte-se do povoado de Lagoa Nova, passando por Maranhão e Tião de nãna finalizando em Santana.	13°36'59.48"S 42°55'10.35"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	35,78	ONIBUS		200	
50	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Cabeceiras, Beco e Lagoa do Barro, finalizando em Santana.	13°38'31.97"S 42°51'15.12"O	13°36'27.62"S 42°53'9.48"O	MAT E VESP	37,42	VAN		200	
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.39"S 42°45'12.23"O	MAT	24,38	VAN		200	
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	115,78	ONIBUS		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Vesperina.								
69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S 42°58'48.57"O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBUS		200	
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá e Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.62" S 42°56'10.58" O	VESP	78,88	ONIBUS		200	
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.64"S 42°56'10.58O	MAT	63,08	ONIBUS		200	
VALOR TOTAL DOS ITENS:									

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana – BA, dia de mês de xxxx.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO XI**MAPA GEORREFERENCIADO DOS ITINERÁRIOS DE CADA ITEM/LINHA**

O mapa georreferenciado encontra-se publicado no Diário Oficial do município:
https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial

Recomendação do MPF N.º 21/2018 (Riacho de Santana/BA) e Termo de Ajuste de Conduta N.º 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO XII
 MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx
DISPENSA Nº xxx/xxxx
CONTRATO Nº xxx/xxxx

Contrato visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, na Cidade de xxxxxx, estado xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx-xx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a aquisição de materiais permanentes tais como eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Riacho de Santana-Bahia–**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LINHA	ITINERÁRIO	COORDENADAS		TURN	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEÍCULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

2	Parte-se da comunidade Canto dos Angicos (p1), passando por Canto dos Angicos e Rodeador (pontos p2, p3 e p4, p5, p6, p7, finalizando no Agreste (p8).	13°50'28.22"S 43°13'5.45"O	13°52'22.05"S 43°12'40.58"O	MAT E VESP	58,4	CARRO		200	
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por Boqueirão de cima, finalizando em Boqueirão das Pombas.	13°24'57.99"S 43° 6'15.47"O	13°24'46.51"S 43° 6'50.54"O	MAT E VESP	5,06	VAN		200	
13	Parte-se do povoado de Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, F. Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°44'30.67"S 42°48'21.61"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	82,64	ONIBU S		200	
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos,	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	70,82	VAN		200	





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.								
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Maroinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	143,64	ONIBUS		200	
19	Parte-se do povoado de Vargem Grande, passando por Barra, Juazeirinho e Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°58'7.13"S 43° 6'52.76"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	55,42	VAN		200	
20	Parte-se do povoado de Amazonas, passando por Lagoa de Pedra, finalizando em Campinas.	13°53'58.81"S 43° 8'41.40"O	13°56'51.17"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	57,2	CARRO		200	
29	Parte-se do povoado Goianos, passando por Riacho de Tertulino,	13°43'5.34"S 43°15'51.00"O	13°38'28.41"S 43°10'46.17"O	VESP	79,08	VAN		200	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Terra do sol, Mundo Novo, Várzea de Sítio Novo e Angico, finalizando em Laguna.								
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48"S 43° 7'21.02"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	ONIBUS		200	
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraíbas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.96"S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBUS		200	
45	Parte-se do povoado de Cabeceiras, passando por Cabeceiras, finalizando em Santana.	13°35'59.94"S 42°52'4.64"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	6,14	VAN		200	
49	Parte-se do povoado de Lagoa Nova, passando por Maranhão e Tião de nãna finalizando em Santana.	13°36'59.48"S 42°55'10.35"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	35,78	ONIBUS		200	





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

50	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Cabeceiras, Beco e Lagoa do Barro, finalizando em Santana.	13°38'31.97"S 42°51'15.12"O	13°36'27.62"S 42°53'9.48"O	MAT E VESP	37,42	VAN	200
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.39"S 42°45'12.23"O	MAT	24,38	VAN	200
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	115,78	ONIBU S	200
69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S42°58'48.57" O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBU S	200





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá e Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.62" S 42°56'10.58" O	VESP	78,88	ONIBUS		200	
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.64"S 42°56'10.58O	MAT	63,08	ONIBUS		200	
VALOR TOTAL DOS ITENS:									

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência;
- 1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3 Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do Termo de Contrato, **vedada a sua prorrogação**, conforme preceitua o inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

3.2 O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e, caso necessário, para reposições nos dias de sábados, no processo de reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

3.3 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.4 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

3.5 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

3.6 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

3.7 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

3.8 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.

3.9 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

3.10 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

3.11 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

3.12 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno das aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.

3.13 A (o) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

3.14 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

3.15 A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria n.º 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

3.16 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade do transporte dos alunos, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 48 horas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria n.º xxx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2024.

4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

4.1.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.1.8.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**6.1 Preço**

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Da aferição e medição

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3 Do recebimento

6.3.1 O objeto deverá ser executado imediatamente, após a emissão da ordem de serviço pelo setor competente da administração.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente....., agência....., Banco.....

6.5 Prazo de pagamento

6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 Condições de pagamento

6.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**8.1 Das responsabilidades**

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade do transporte dos alunos, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 48 horas.

8.1.3 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.1.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.1.7 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Dos veículos

8.2.1 Em caso de qualquer avaria no veículo, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

8.2.2 A (o) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

8.2.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

8.2.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria n° 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

8.2.5 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

8.2.6 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

8.2.7 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2024 para os já exigíveis e 2023 para os demais, integralmente quitado.

8.2.8 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar.

8.2.9 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.10 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

8.2.11 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

8.2.12 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

8.2.13 Cintos de segurança em número igual à lotação;

8.2.14 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

8.2.15 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

8.2.16 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

8.2.17 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.2.18 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

8.2.19 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

8.2.20 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

8.3 Dos Motoristas

8.3.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

8.3.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

8.3.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

8.3.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

8.3.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

8.4 Do Abastecimento

8.4.1 O abastecimento de combustível ficará por conta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

<p>_____ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal de Riacho de Santana Contratante</p> <p>Testemunhas: 1º _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>_____ Empresa..... CNPJ:..... Representante..... Contratada</p> <p>2º _____</p> <p>CPF: _____</p>
---	--





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica Emergencial nº 001/2024, Processo Administrativo n.º 004/2024, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

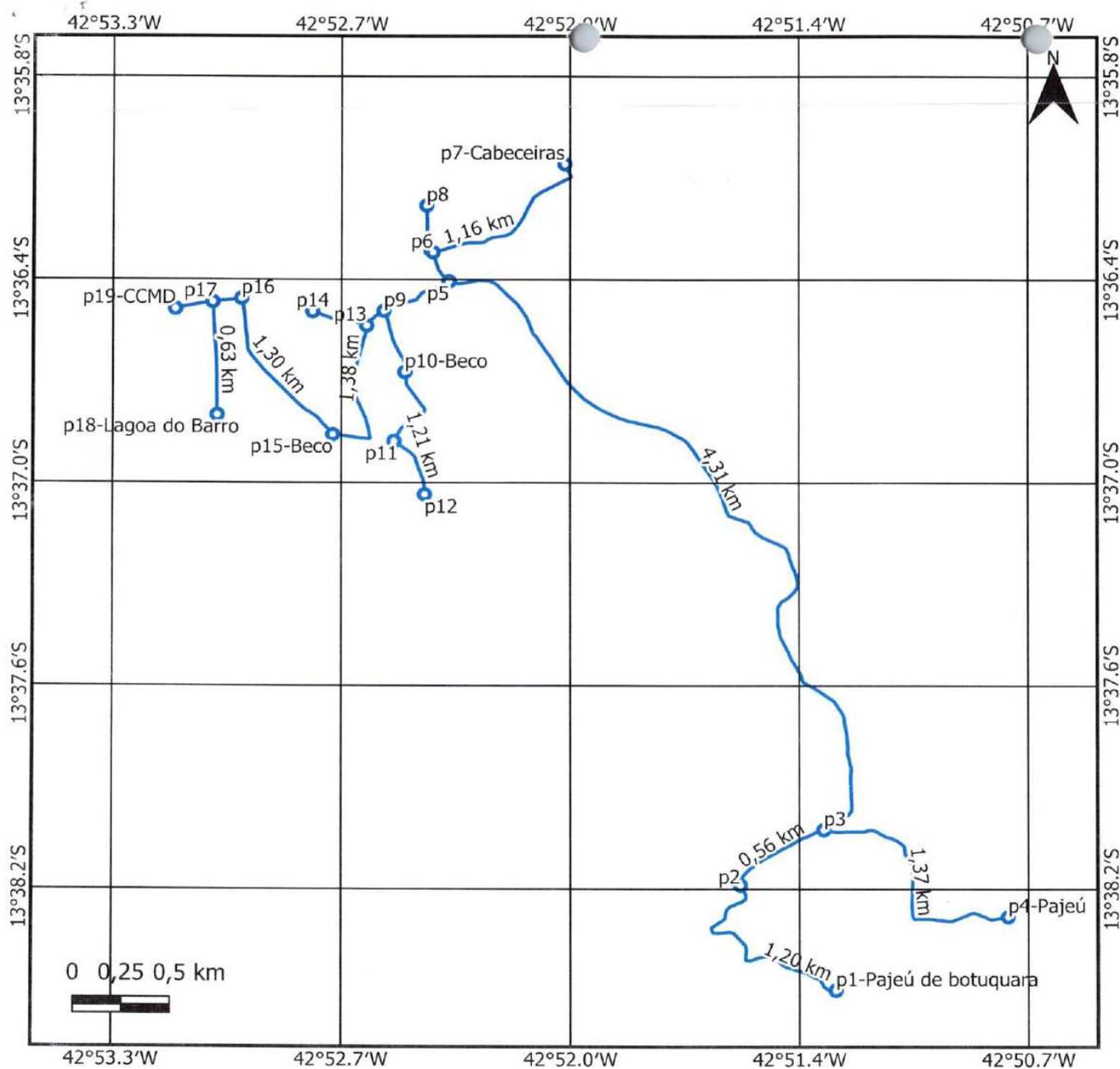
Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 20 de março de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:25500

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: SANTANA
 CCMD: Creche Casulo Menino Deus - Extensão Santana
 Mapa: ___/8

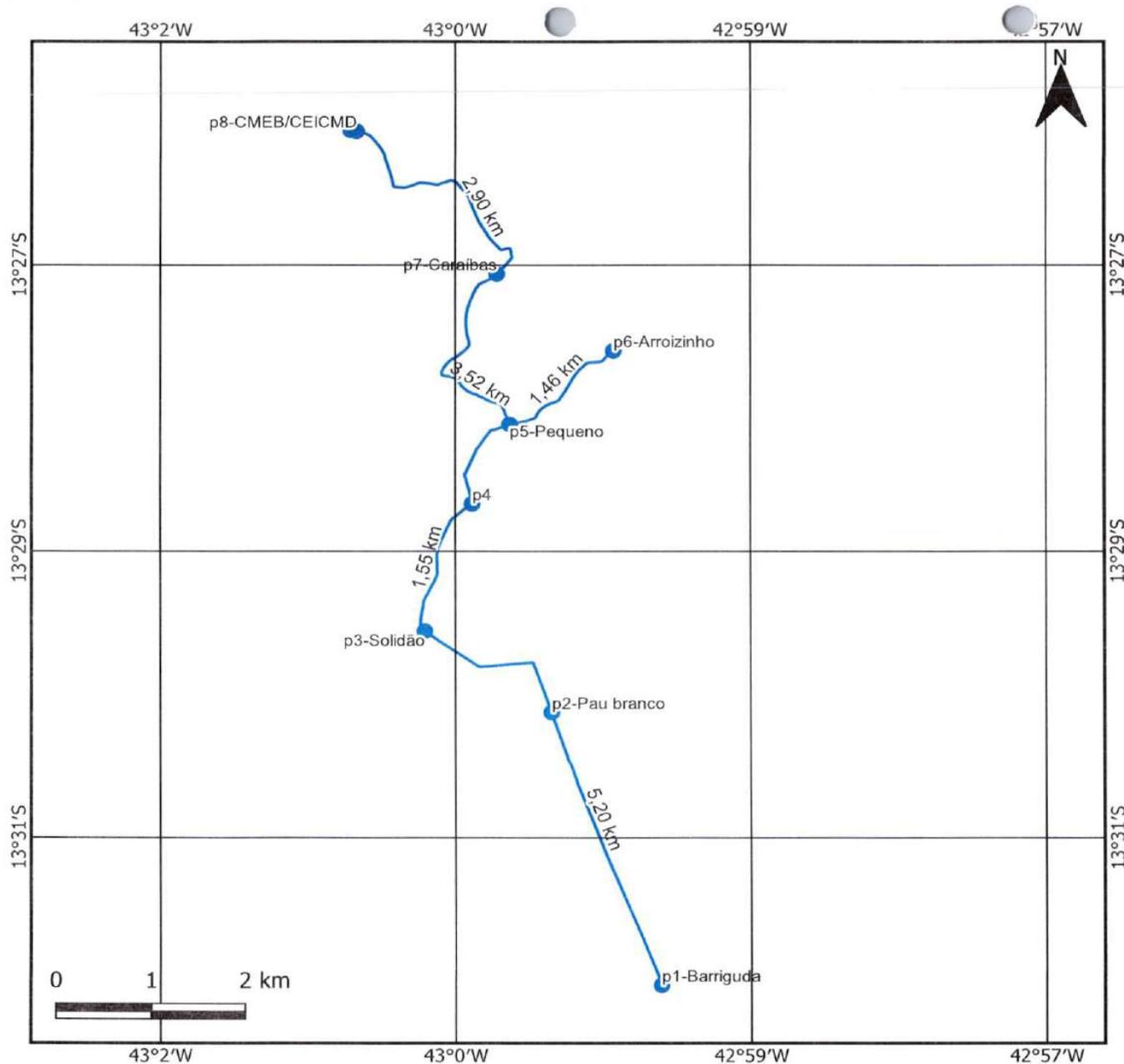
LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n°3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 07 - SANTANA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Pajeú de botuquara / Ponto 2	1,20	2	2,40	M/V	/	Creche Casulo Menino Deus - Extensão Santana	Van	/
2-3	Ponto 2 / Ponto 3	0,56	2	1,12	M/V				
3-4	Ponto 3 / Pajeú	1,37	4	5,48	M/V				
3-5	Ponto 3 / Ponto 5	4,31	2	8,62	M/V				
5-6-7	Ponto 5 / Ponto 6 / Cabeceiras	1,16	4	4,64	M/V				
6-8	Ponto 6 / Ponto 8	0,31	4	1,24	M/V				
5-9-13-15	Ponto 5 / Ponto 9 / Ponto 13 / Ponto 15	1,38	2	2,76	M/V				
9-10-11-12	Ponto 9 / Beco / Ponto 11 / Ponto 12	1,21	4	4,84	M/V				
13-14	Ponto 13 / Ponto 14	0,30	4	1,20	M/V				
15-16-17-19	Beco / Ponto 16 / Ponto 17 / Creche	1,30	2	2,60	M/V				
17-18	Ponto 17 / Lagoa do Barro	0,63	4	2,52	M/V				
TOTAL		13,73	-	37,42		748,4			
OBSERVAÇÕES: As informações desta linha foram atualizadas entre os dias 14 e 16 de Fevereiro de 2023.									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:60000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: SANTA RITA
 CMEB: Colégio Municipal Edivaldo Boaventura
 CEICMD: Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus
 Mapa: 6/___

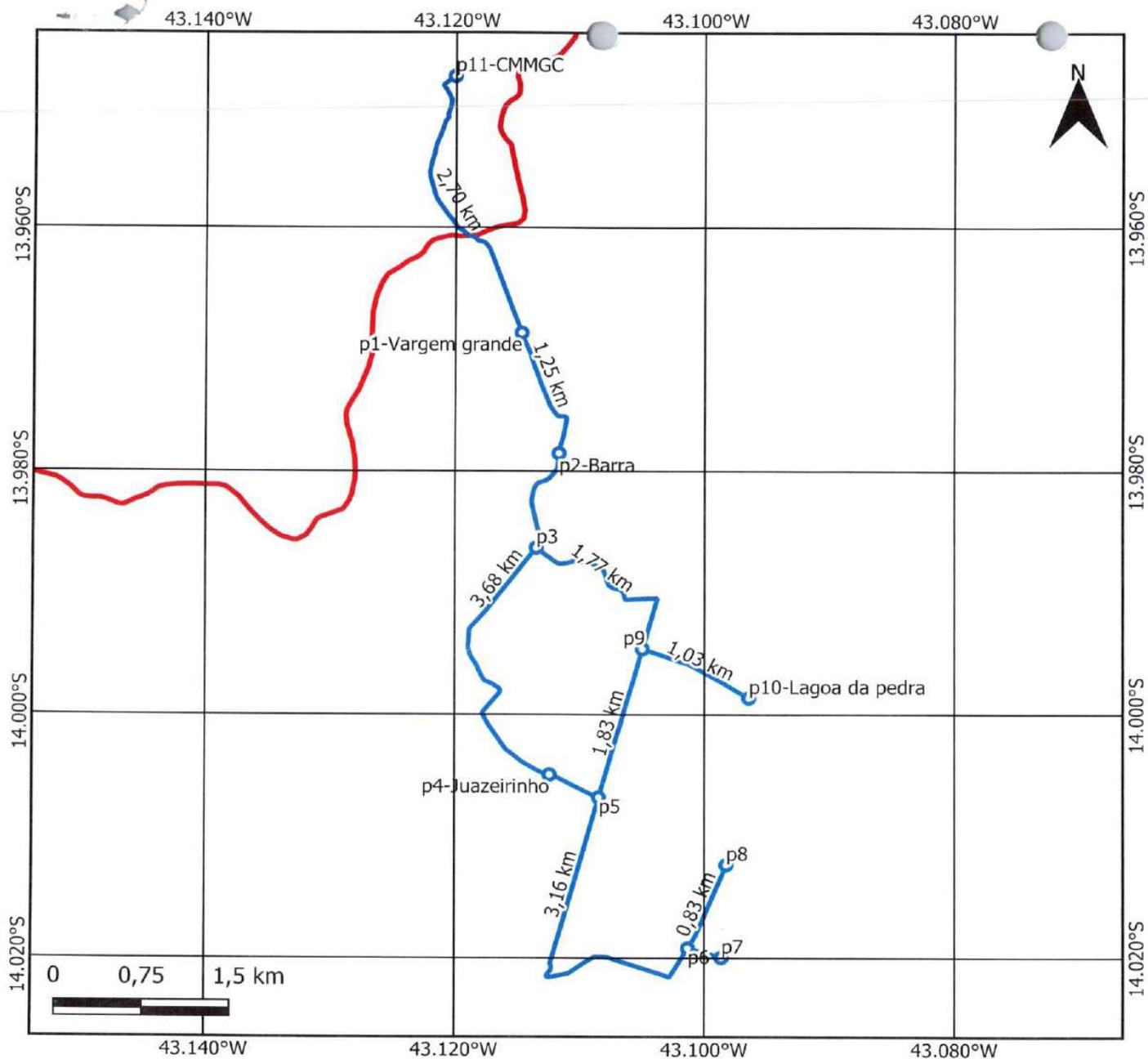
LEGENDA:
 ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 06 - SANTA RITA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNOS	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2-3	Barriguda / Pau branco Solidão	5,20	2	10,40	M	/	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura / Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Extensão Santa Rita	ÔNIBUS	/
3-4	Solidão / Ponto 4	1,55	2	3,10	M				
4-5-7	Ponto 4 / Pequeno / Caraibas	3,52	2	7,04	M				
5-6	Pequeno / Arroizinho	1,46	4	5,84	M				
7-8-9	Caraibas / Colégio / Creche	2,90	2	5,80	M				
TOTAL		14,63	-	32,18		643,6	CMEB / CEICMD		
OBSERVAÇÕES:									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Mercator

Datum: WGS 84

Fuso: 23 S

Escala: 1:50000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: CAMPINAS
 CMMGC: Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso
 Mapa: 2/3

- LEGENDA:
- Pontos de interesse
 - Percurso escolar
 - Limite Riacho de Santana

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 02 - CAMPINAS - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNOS	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Vargem grande / Barra	1,25	4	5,00	M/V	/	Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso	VAN	/
2-3-4	Barra / Ponto 3 / Juazeirinho	3,68	4	14,72	M/V				
4-5	Juazeirinho / Ponto 5	2,91	4	11,64	M/V				
5-6	Ponto 5 / Lagoa da pedra	1,03	6	6,18	M/V				
5-3	Ponto 5 / Ponto 3	1,77	4	7,08	M/V				
1-7	Vargem grande / Colégio	2,7	4	10,80	M/V				
TOTAL		13,34	-	55,42		1108,4	CMMGC		
OBSERVAÇÕES:									

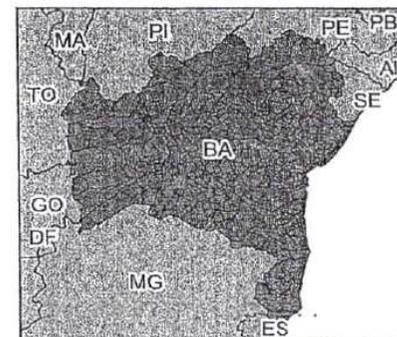




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa
 Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:40000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: CAMPINAS
 CMMGC: Colégio Municipal Maria da Cardoso
 Mapa: 3/3

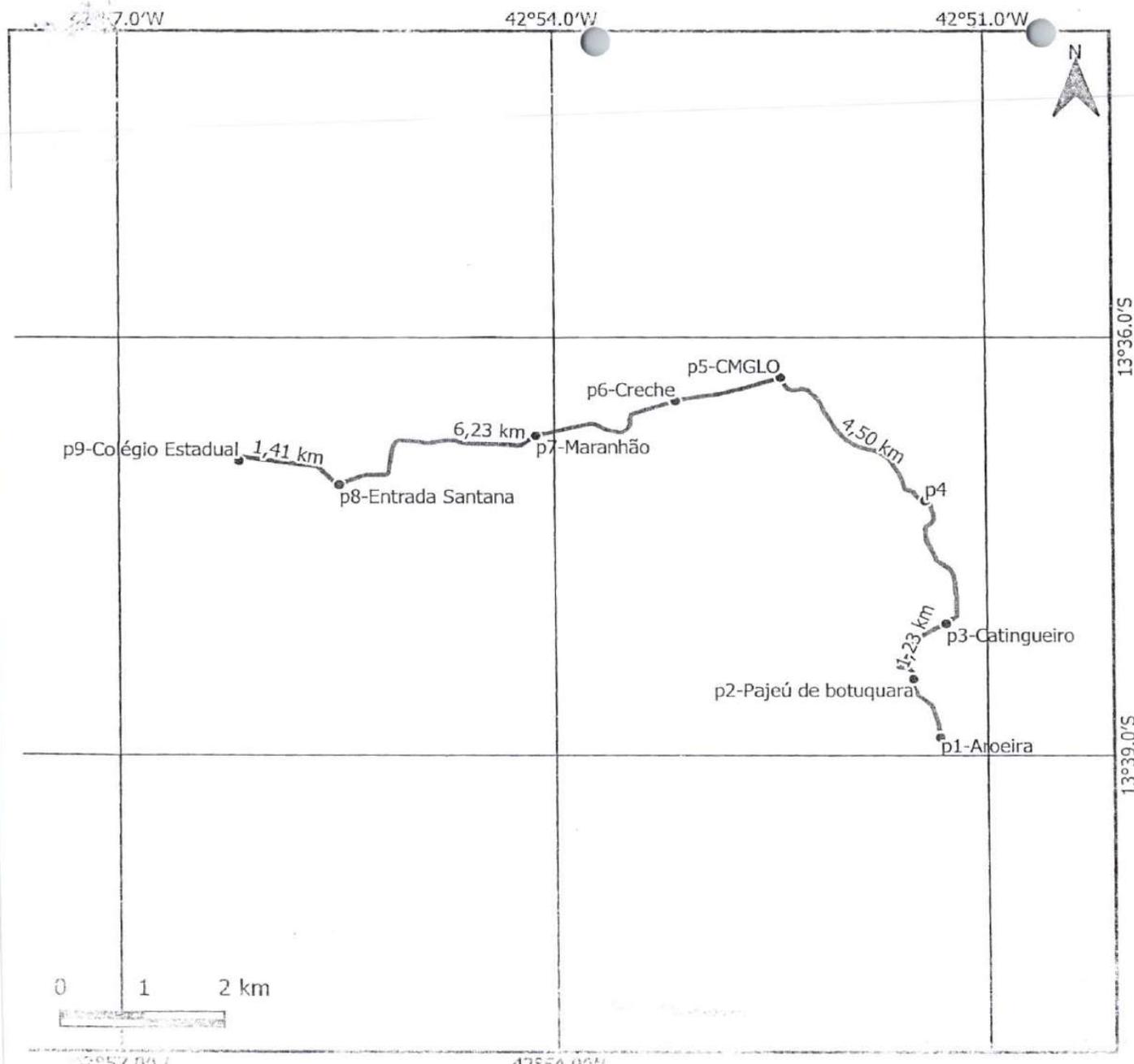
- LEGENDA:
- Pontos de interesse
 - Percurso escolar
 - Limite Riacho de Santana

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 03 - CAMPINAS - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2 -3	Amazonas / Ponto 2 / Ponto 3	8,47	4	33,88	M/V	/	Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso	CARRO PEQUENO	/
3-4	Ponto 3 / Lagoa da pedra	2,76	8	22,08	M/V				
3-5	Ponto 3 / Colégio	0,31	4	1,24	M/V				
TOTAL		11,54	-	57,20		1144	CMMGC		
OBSERVAÇÕES:									

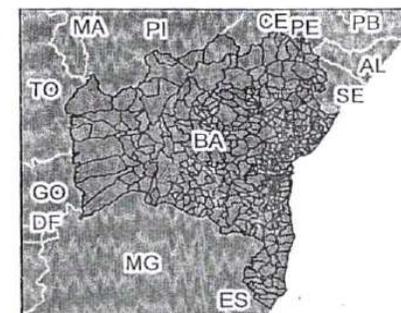




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Riacho de Santana - BA

Projeção: Universal Transversa
Mercator

Datum: WGS 84

Fuso: 23 S

Escala: 1:72100

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE
ESCOLAR

Localidade: Santana

Destino: Colégio Estadual Sinésio Cost

Mapa: 1/___

• Pontos de interesse

LEGENDA: — Percurso escolar - Esta

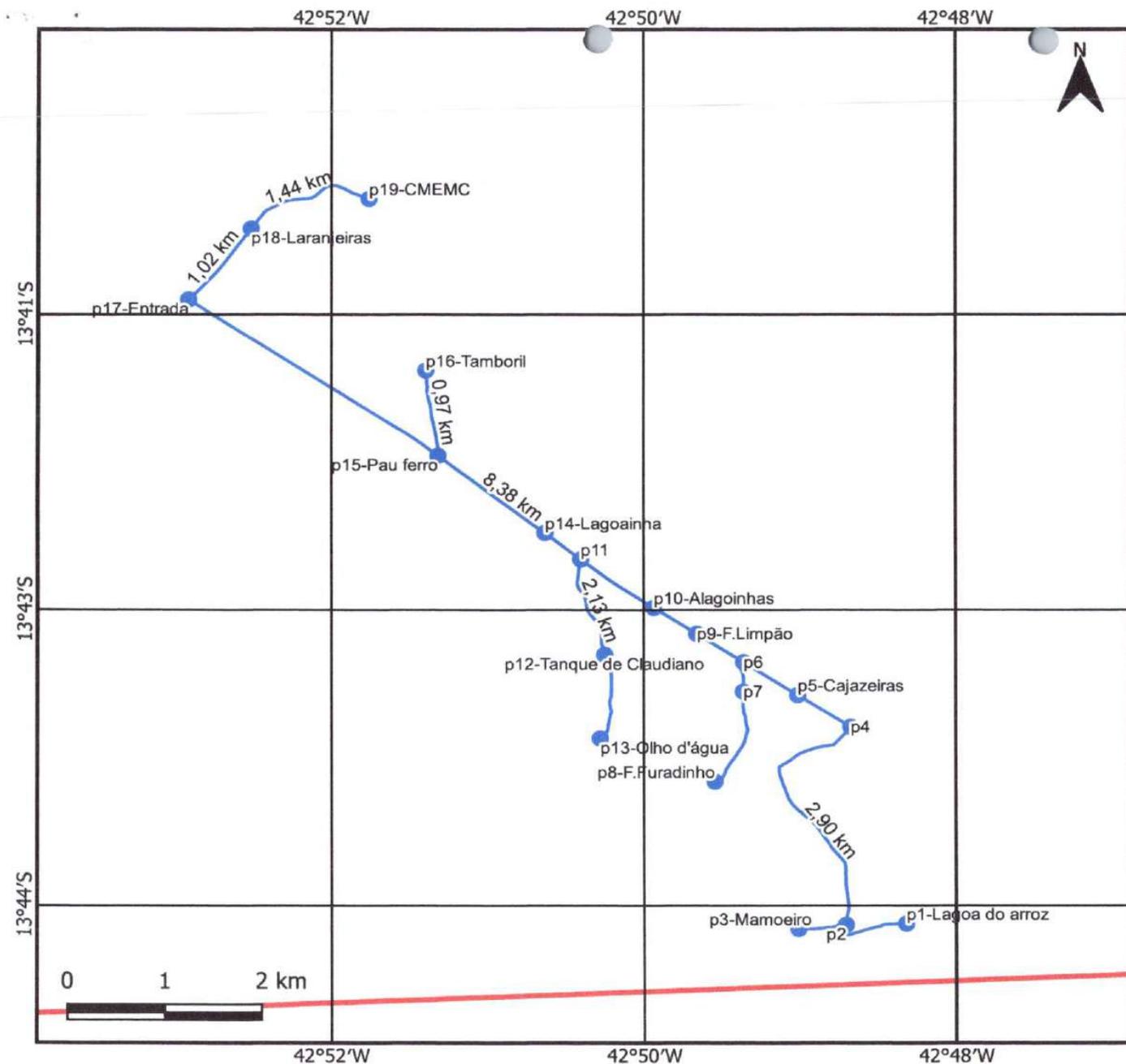
— Percurso escolar - Mu

Francisco Mário Fagundes Barbosa
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-BA nº 3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 01 - SANTANA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Aroeira / Ponto 2	0,90	4	3,60	M/V	/	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	ÔNIBUS	/
2-3-4	Pajeú de Botuquara / Catingueiro / Ponto 4	3,12	4	12,48	M/V				
4-5	Ponto 4 / Colégio	2,62	4	10,48	M/V				
TOTAL		6,64	-	26,56		531,2	CMGJO		
OBSERVAÇÕES:									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Mercator

Datum: WGS 84

Fuso: 23 S

Escala: 1:50000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: BOTUQUARA

CMEMC: Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho

Mapa: 4/5

- LEGENDA:
- Pontos de interesse
 - Percurso escolar
 - Limite Riacho de Santana

Francisco Mário Fagundes Barbosa
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-BA nº3000064495

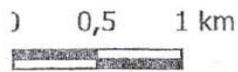
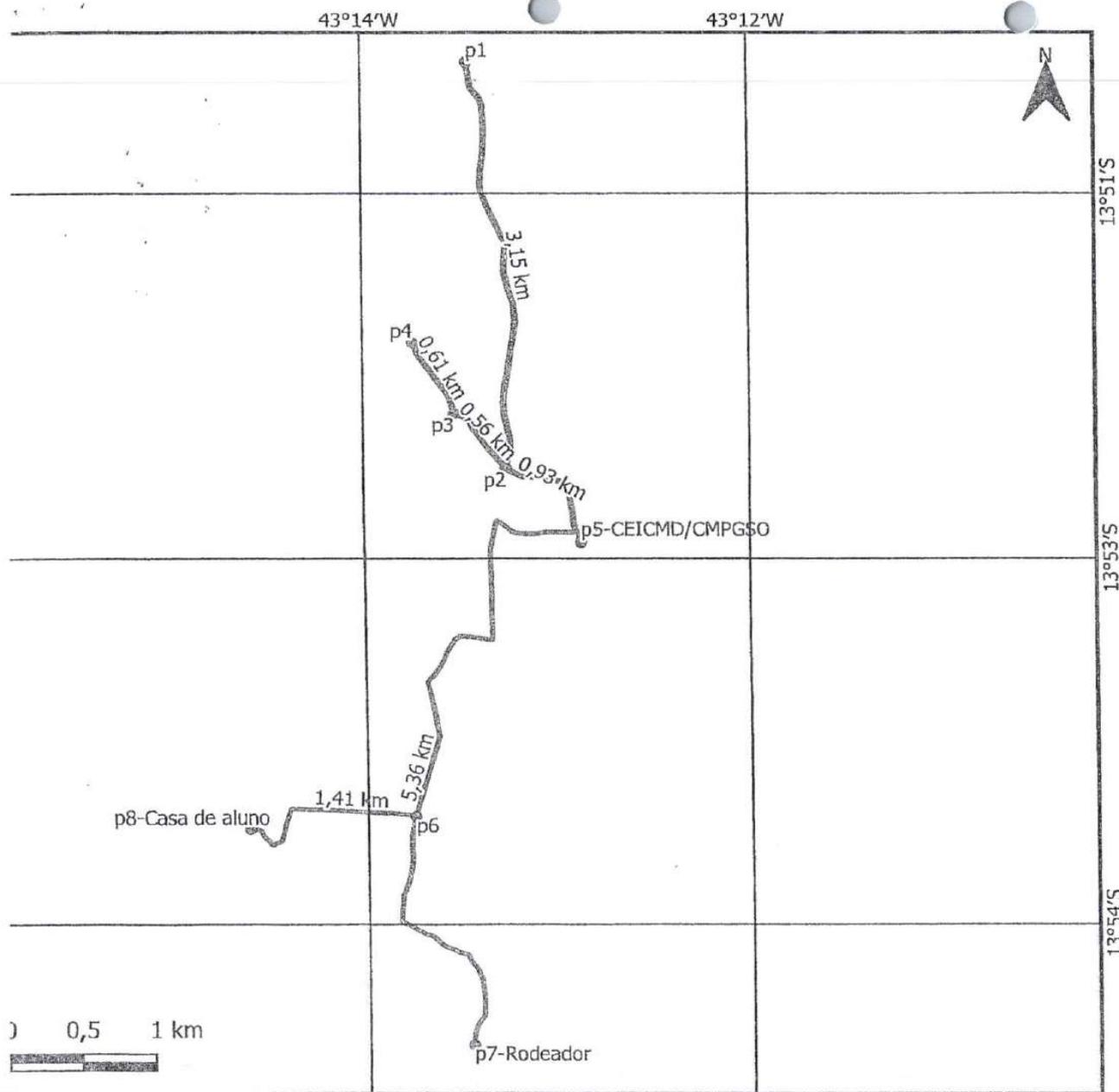


MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 04 - BOTUQUARA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORT E ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 dias letivos)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Lagoa do arroz / Ponto 2	0,77	4	3,08	M/V		Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho	ÔNIBUS	
2-3	Ponto 2 / Mamoeiro	0,49	6	2,94	M/V				
2-4	Ponto 2 / Ponto 4	2,90	4	11,60	M/V				
6-7-8	Ponto 6 / Ponto 7 / F. Furadinho	1,47	6	8,82	M/V				
11-12-13	Ponto 11 / Tanque de claudiano / Olho d'água	2,13	6	12,78	M/V				
15-16	Pau ferro / Tamboril	0,97	6	5,82	M/V				
4-6-10-11-14-15-17	Ponto 4 / Ponto 6 / F. Limpão / Alagoinhas / Lagoinha / Pau ferro / Entrada	8,38	4	33,52	M/V				
17-18	Entrada / Laranjeiras	1,02	4	4,08	M/V				
18-19	Laranjeiras / Colégio	1,44	4	5,76	M/V				
TOTAL		19,57	-	82,64					

OBSERVAÇÕES: As quilometragens dos percursos 1-2, 2-3 e 6-7-8 não aparecem no mapa devido a escala 1:50000.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Merc
Datum: WGS 84
Fuso: 23 S
Escala: 1:34998

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: AGRESTE
CMPGSO: Colégio Municipal Prof. Graciliano da Silva Oliveira
CEICMD: Centro de Educação In-Casulo Menino Deus - Extensão Agreste
Mapa: 4/4

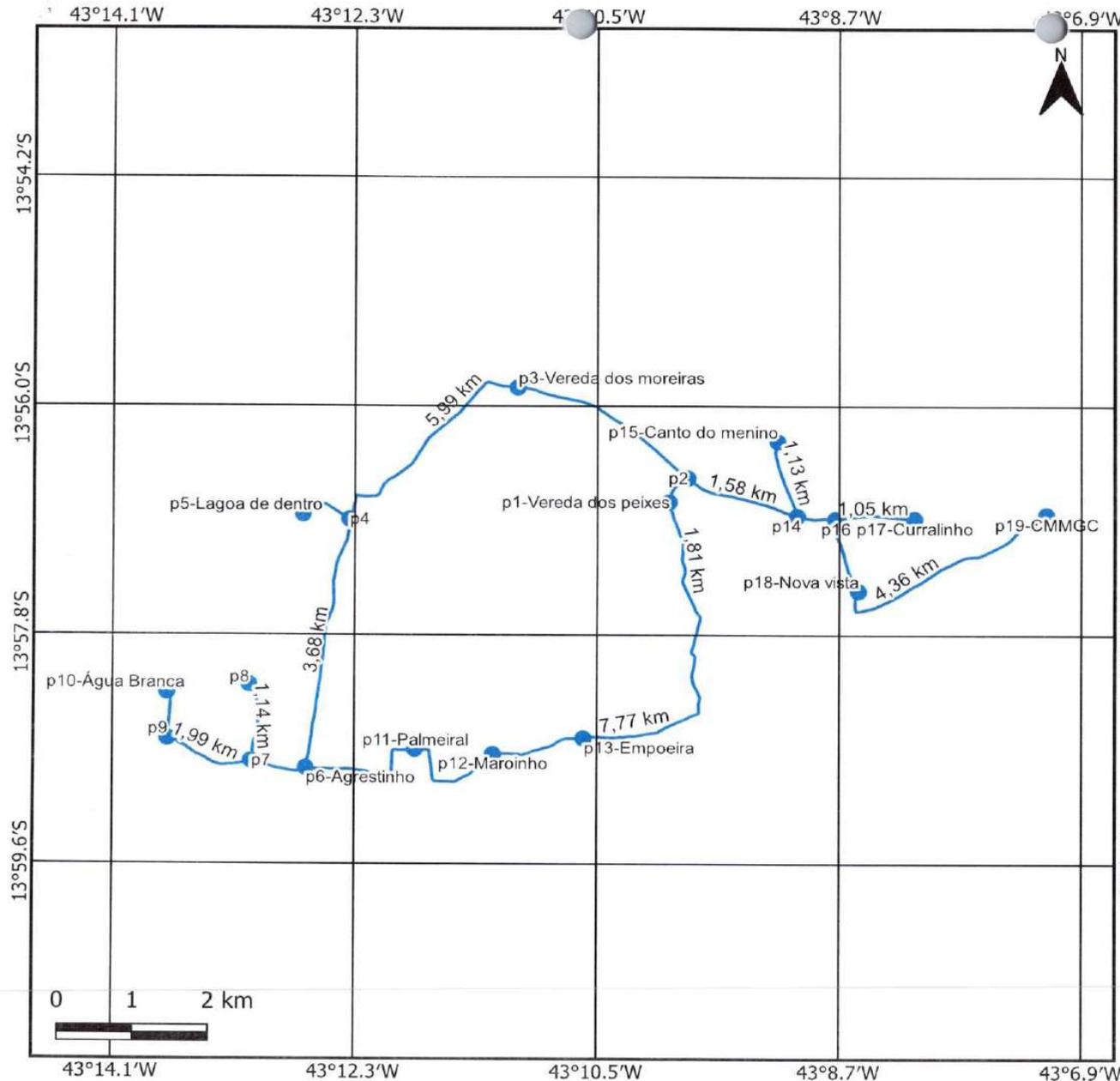
LEGENDA: ● Pontos de interes:
— Percurso escolar

Frandesco Mário Fagundes Barbosa
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 04 - AGRESTE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNOS	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Ponto 1 / Ponto 2	3,15	4	12,6	M/V	/	Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira/Centro de Educação Infantil Casulo	CARRO PEQUENO	/
2-3	Ponto 2 / Ponto 3	0,56	8	4,48					
3-4	Ponto 3 / Ponto 4	0,61	8	4,88					
2-5	Ponto 2 / Colégio / Creche	0,93	4	3,72					
P5-6-7	Colégio / Ponto 6 / Rodeador	5,36	4	21,44					
6-8	Ponto 6 / Casa de aluno	1,41	8	11,28					
TOTAL		12,02		58,40		1168	CEICMD / CMPGSO		
OBSERVAÇÕES:									
Onde CEICMD = Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Extensão Agreste e CMPGSO= Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira. A creche e colégio funcionam em prédios diferentes, com cerca de 130 m de distância entre eles.									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:65000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: CAMPINAS
 CMMGC: Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso
 Mapa: 1/___

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



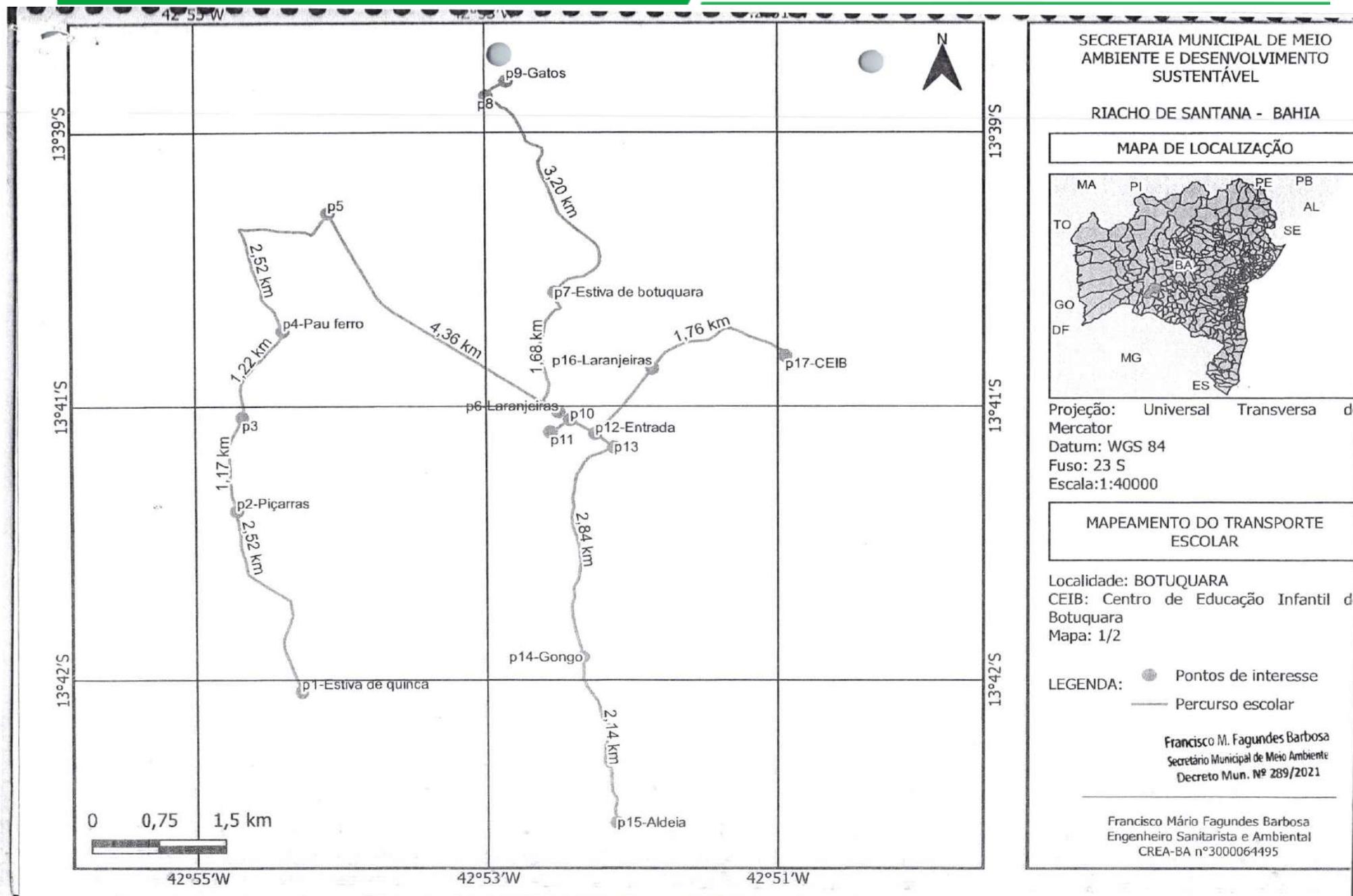
MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 01 - CAMPINAS - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Vereda dos peixes / Ponto 2	0,45	4	1,80	M/V		Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso	ÔNIBUS	
2-3-4	Ponto 2 / Vereda dos moreiras / Ponto 4	5,66	4	22,64	M/V				
4-5	Ponto 4 / Lagoa de dentro	0,73	6	4,38	M/V				
4-6	Ponto 4 / Agrestinho	3,68	4	14,72	M/V				
6-7-9	Agrestinho / Ponto 7 / Ponto 9	1,99	6	11,94	M/V				
7-8	Ponto 7 / Ponto 8	1,14	6	6,84	M/V				
9-10	Ponto 9 / Água Branca	0,68	6	4,08	M/V				
6-11-12-13-1	Agrestinho / Palmeiral / Maroinho / Empoeira / Vereda dos peixes	9,58	4	38,32	M/V				
2-14	Ponto 2 / Ponto 14	1,58	4	6,32	M/V				
14-15	Ponto 14 / Curralinho	1,13	6	6,78	M/V				



14-16	Ponto 14 / Ponto 16	0,52	4	2,08	M/V				
16-17	Ponto 16 / Curralinho	1,05	6	6,30	M/V				
16-18-19	Ponto 16 / Nova vista / Colégio	4,36	4	17,44					
TOTAL		32,55	-	143,64		2872,8	CMMGC		

OBSEVAÇÕES: As quilometragens dos pontos 1-2, 4-5, 9-10 e 14-16 não aparecem no mapa devido a escala 1:65.000.

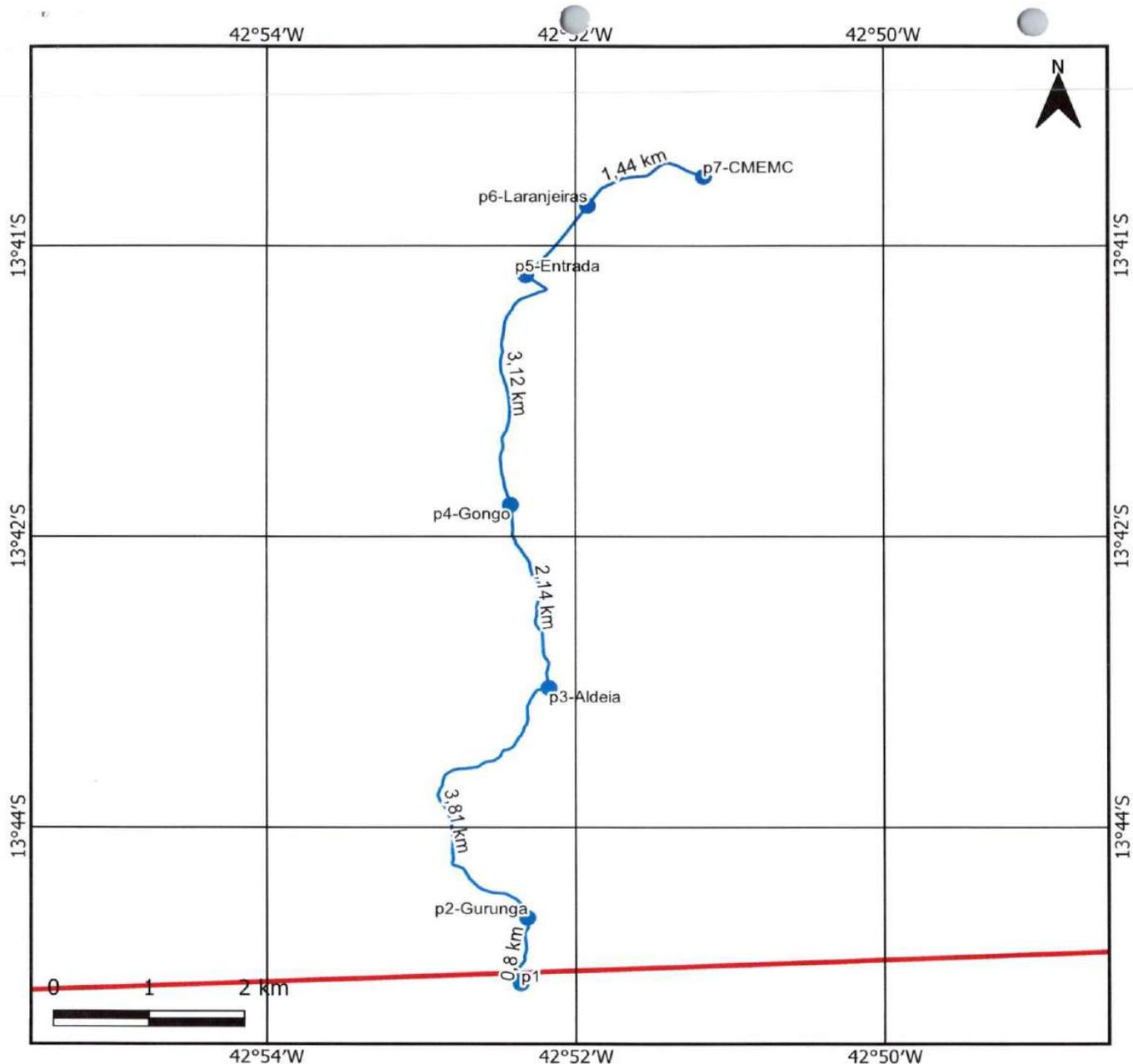




MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - BOTUQUARA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Estiva de quinca / Piçarras	2,52	2	5,04	M/V	1416,4	Centro de Educação Infantil de Botuquara	VAN	
2-3	Piçarras / Ponto 3	1,17	2	2,34	M/V				
3-4	Ponto 3 / Pau ferro	1,22	2	2,44	M/V				
4-5	Pau ferro / Ponto 5	2,52	2	5,04	M/V				
5-6-10-12-13	Ponto 5 / Laranjeiras / Ponto 10 / Entrada / Ponto 3	4,36	2	8,72	M/V				
6-7	Ponto 6 / Estiva de botuquara	1,68	4	6,72	M/V				
7-8	Estiva de botuquara / Ponto 8	3,2	4	12,80	M/V				
8-9	Ponto 8 / Gatos	0,29	4	1,16	M/V				
10-11	Ponto 10 / Ponto 11	0,27	4	1,08	M/V				
13-14	Ponto 13 / Gongo	2,84	4	11,36	M/V				
14-15	Gongo / Aldeia	2,14	4	8,56	M/V				
12-16	Entrada / Laranjeiras	1,02	2	2,04	M/V				
16-17	Laranjeiras / Creche	1,76	2	3,52	M/V				
TOTAL		24,99	-	70,82					

OBSERVAÇÕES: As quilometragens dos pontos 8-9 e 10-11 não aparece no mapa devido a escala de 1:45000.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:50000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: BOTUQUARA
 CMEMC: Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho
 Mapa: 5/5

LEGENDA:

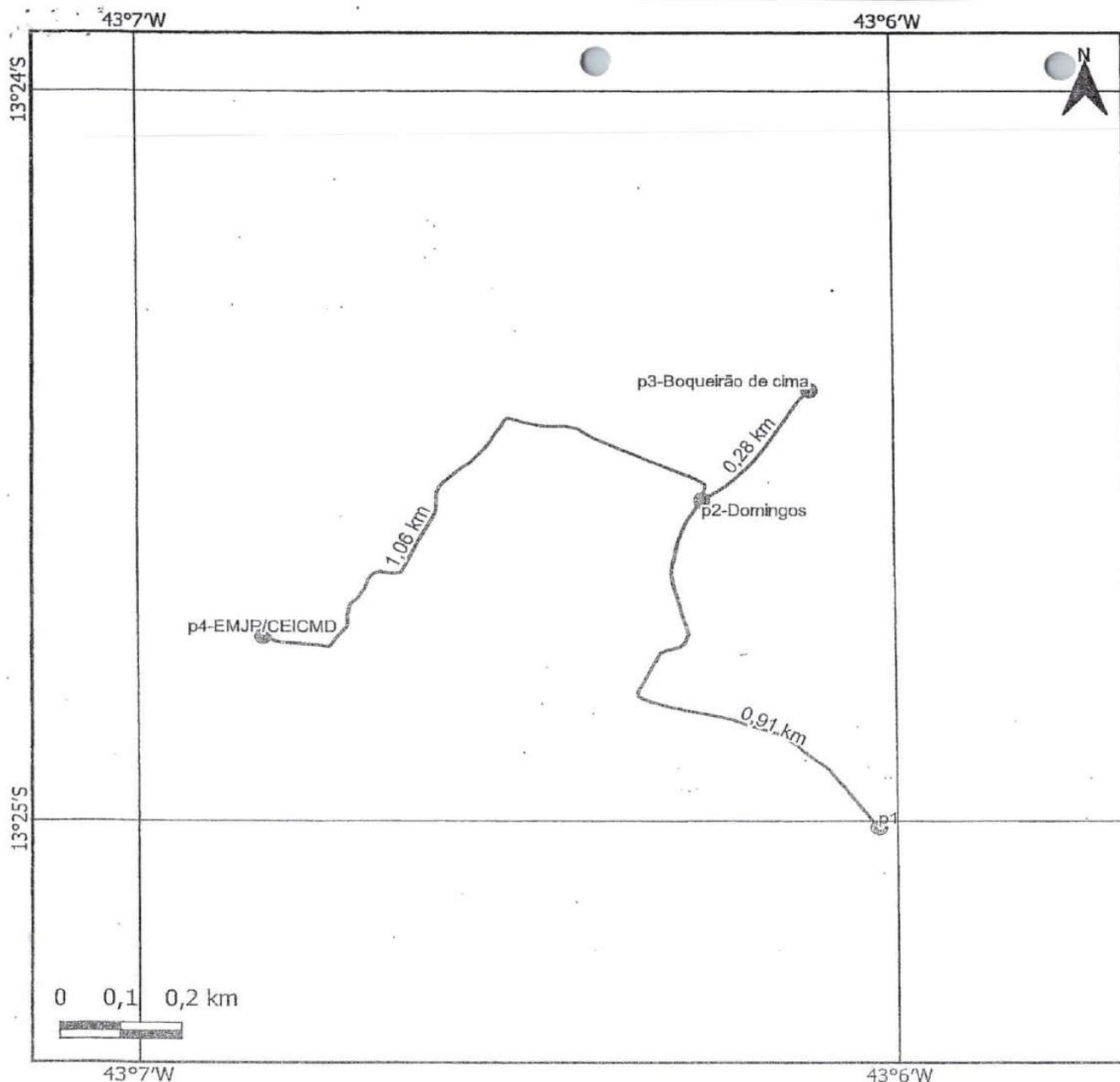
- Pontos de interesse
- Percurso escolar
- Limite Riacho de Santana

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n°3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 05 - BOTUQUARA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 dias letivos)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Ponto 1 / Gurunga	0,80	4	3,20	V/M	/	Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho	VAN	/
2-3	Gurunga / Aldeia	3,81	4	15,24	V/M				
3-4	Aldeia / Gongo	2,14	4	8,56	V/M				
4-5	Gongo / Entrada	3,12	4	12,48	V/M				
5-6	Entrada / Laranjeiras	1,02	4	4,08	V/M				
6-7	Laranjeiras / Colégio	1,44	4	5,76	V/M				
TOTAL		12,33	-	49,32		986,4	CMEMC		
OBSERVAÇÕES: A quilometragem do percurso 5-6 não aparece no mapa devido a escala 1:50000									

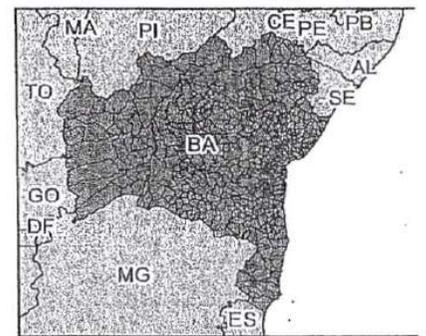




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Merc
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:10000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: BOQUEIRÃO DAS POMBAS
 EMJP: Escola Municipal Joaquim Pequ
 CEICMD: Centro de Educação In Casulo Menino Deus - Extensão Boqu das Pombas
 Mapa: 2/2

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

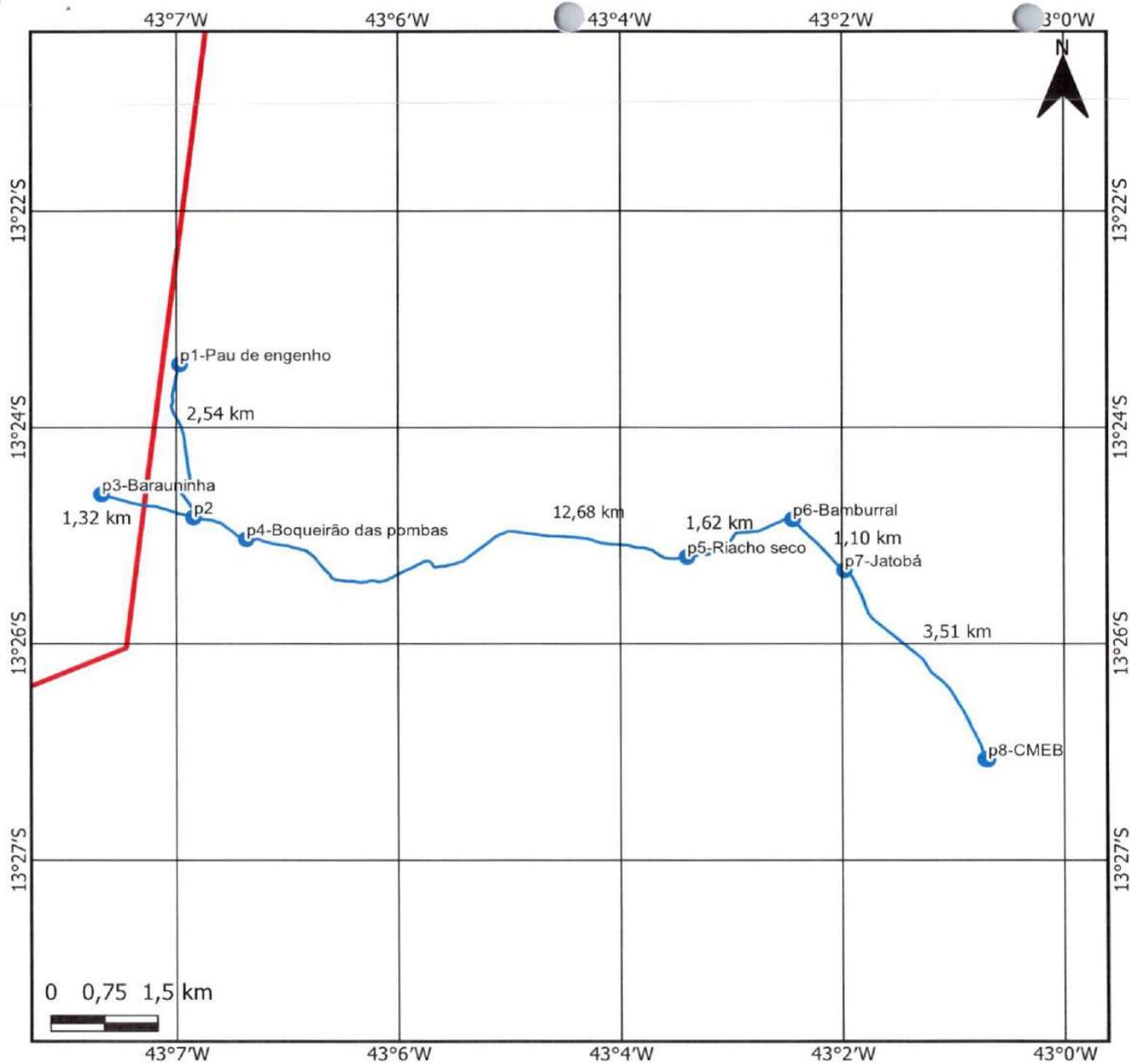
Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 02 - BOQUEIRÃO DAS POMBAS - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N° viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Ponto 1 / Domingos	0,91	2	1,82	M/V	/	Escola Municipal Joaquim Pequeno / Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Extensão Boqueirão das Pombas	VAN	/
2-3	Domingos / Boqueirão de cima	0,28	4	1,12	M/V				
2-4	Domingos / Colégio / Creche	1,06	2	2,12	M/V				
TOTAL		2,25	-	5,06		101,2	EMJP / CEICM		
OBSERVAÇÕES:									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:80000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: SANTA RITA
 CMEB: Colégio Municipal Edivaldo Boaventura
 Mapa: 1/___

LEGENDA:

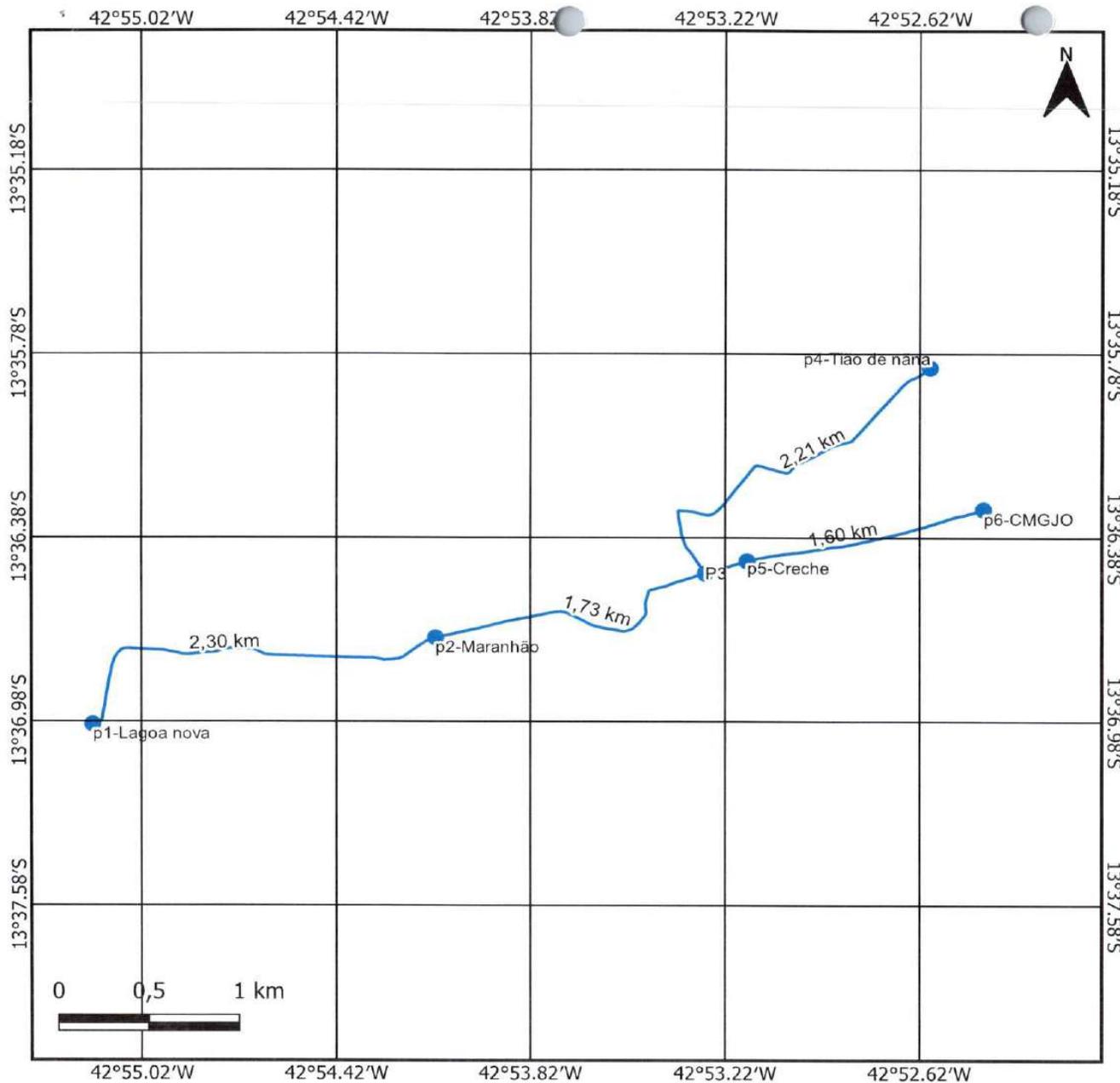
- Pontos de interesse
- Percurso escolar
- Limite Riacho de Santana

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - SANTA RITA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Pau de engenho / Ponto 2	2,54	2	5,08	V	/	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	ÔNIBUS	/
2-3	Ponto 2 / Barauninha	1,32	4	5,28	V				
2-4-5	Boqueirão das pombas / Riacho seco	12,68	2	25,36	V				
5-6	Riacho seco / Bamburral	1,62	2	3,24	V				
6-7	Bamburral / Jatobá	1,10	2	2,20	V				
7-8	Jatobá / Colégio	3,51	2	7,02	V				
TOTAL		22,77	-	48,18		963,6	CMEB		
OBSERVAÇÕES:									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:12700

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: SANTANA
 CMGJO: Colégio Municipal José Geraldo de Oliveira
 Mapa: 6/8

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

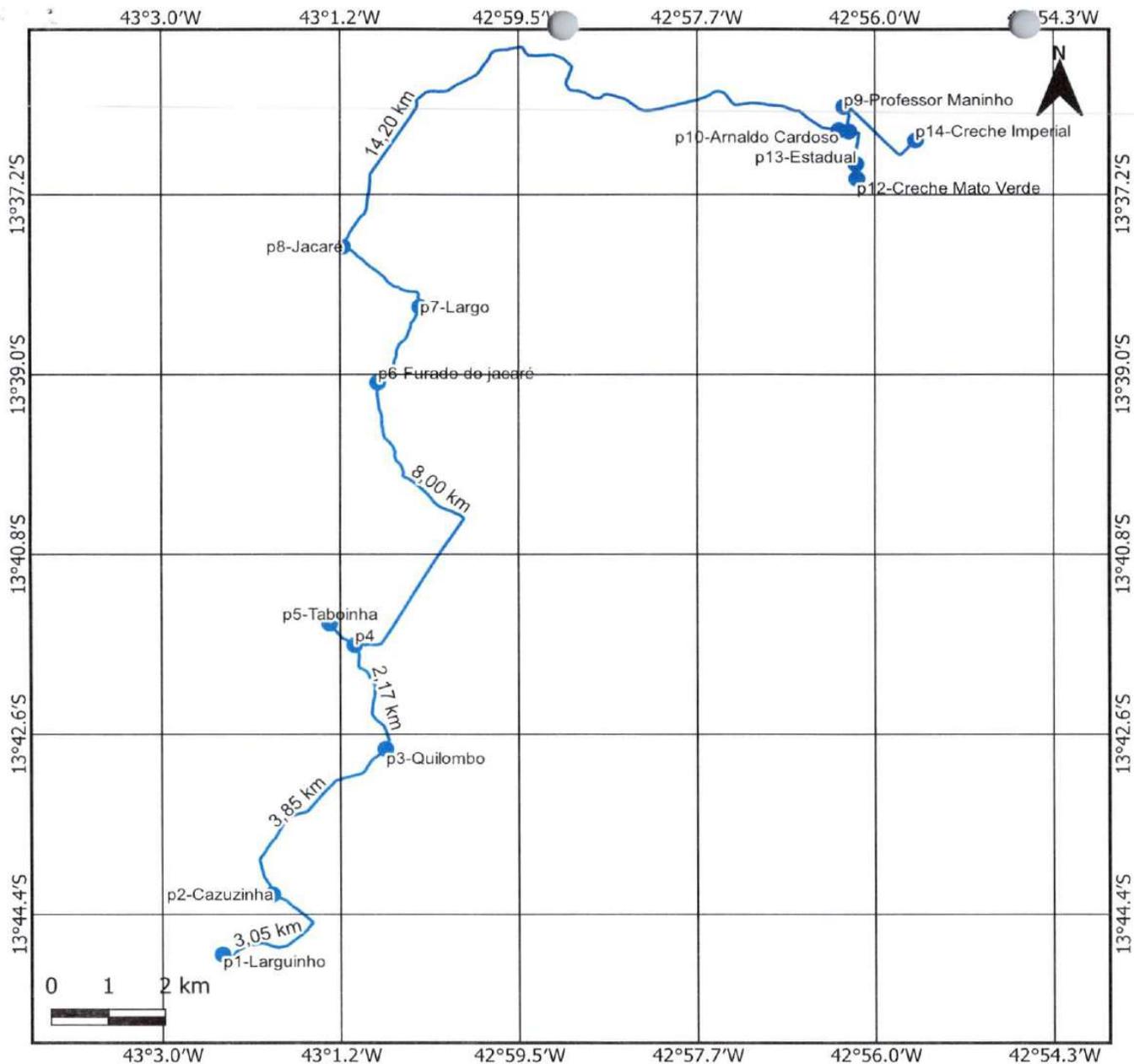
Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 06 - SANTANA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Lagoa nova / Maranhão	2,3	4	9,20	M/V		Colégio Municipal Gerardo José de Oliveira	ÔNIBUS	
2-3	Maranhão / Ponto 3	1,73	4	6,92	M/V				
3-4	Ponto 3 / Tião de nãna	2,21	6	13,26	M/V				
3-5-6	Ponto 3 / Creche / Colégio	1,60	4	6,40	M/V				
TOTAL		7,84	-	35,78		715,6	CMGJO		
OBSERVAÇÕES:									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Riacho de Santana - BA
 Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:100000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Larguinho / Jacaré
 Destino: Escolas na sede do município
 Mapa: 2/2

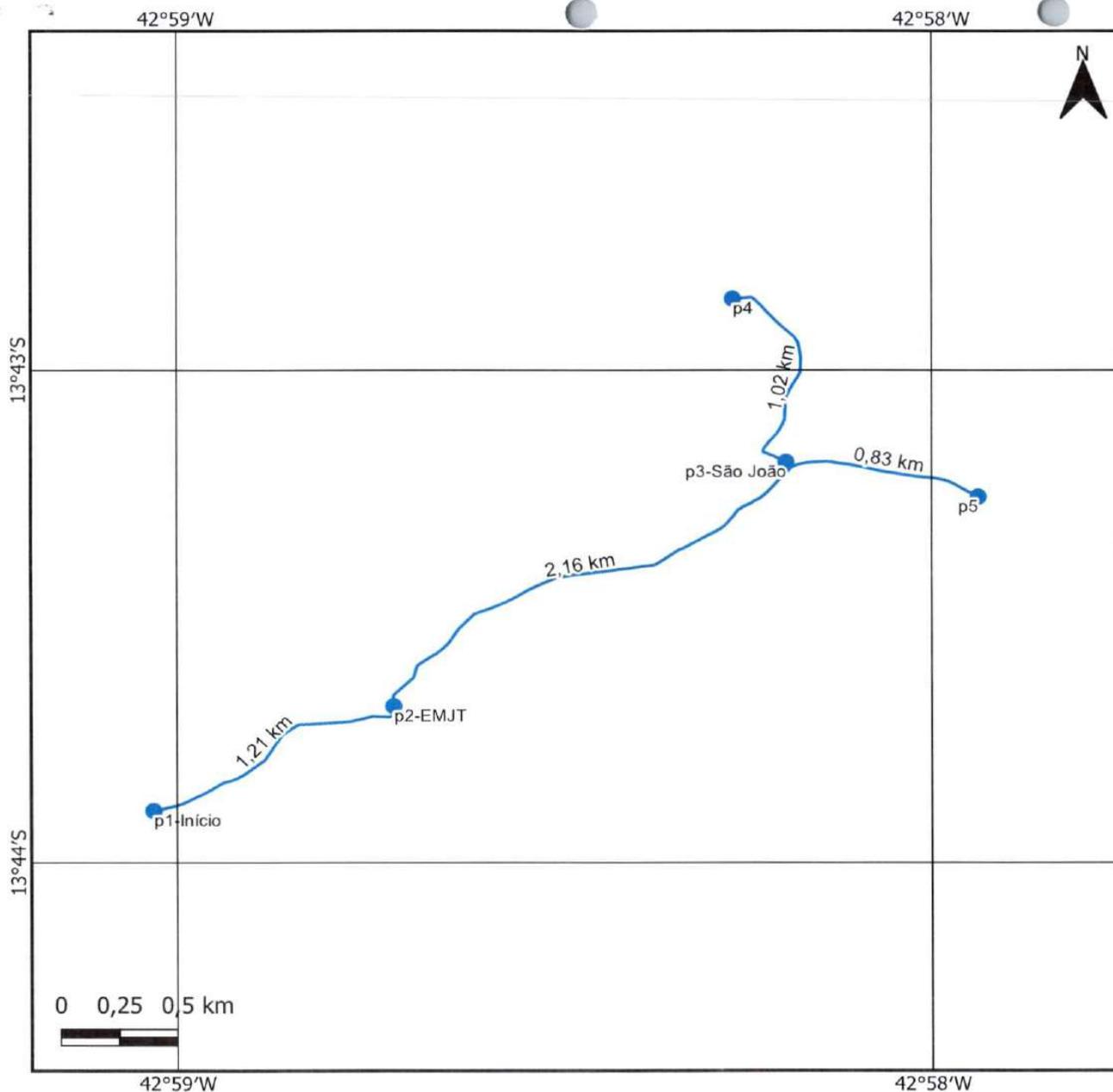
LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 02 - JACARÉ / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORT E ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens / dia	KMs/Dia (ida e volta)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Larguinho / Cazuzinha	3,05	2	6,10		1427,2	Transporte da comunidade Larguinho com destino as escolas e creches da sede do município	ÔNIBUS	
2-3	Cazuzinha / Quilombo	3,85	2	7,70					
3-4	Quilombo / Ponto 4	2,17	2	4,34					
4-5	Ponto 4 / Taboinha	0,60	4	2,40					
4-6-7	Ponto 4 / Furado do Jacaré / Largo	8	2	16,00					
7-8-10	Largo / Jacaré / xavier Marques	14,20	2	28,40					
10-9-14	Arnaldo Cardoso / Professor Maninho / Creche Imperial	2,20	2	4,40					
11-12-13	Xavier Marques / Estadual / Creche Mato Verde	1,01	2	2,02					
TOTAL		35,08		71,36		1427,2			





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:25000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: JUREMA DE TEÓFILO
 EMJT: Escola Municipal Jurema de Teófilo
 Mapa: 1/1

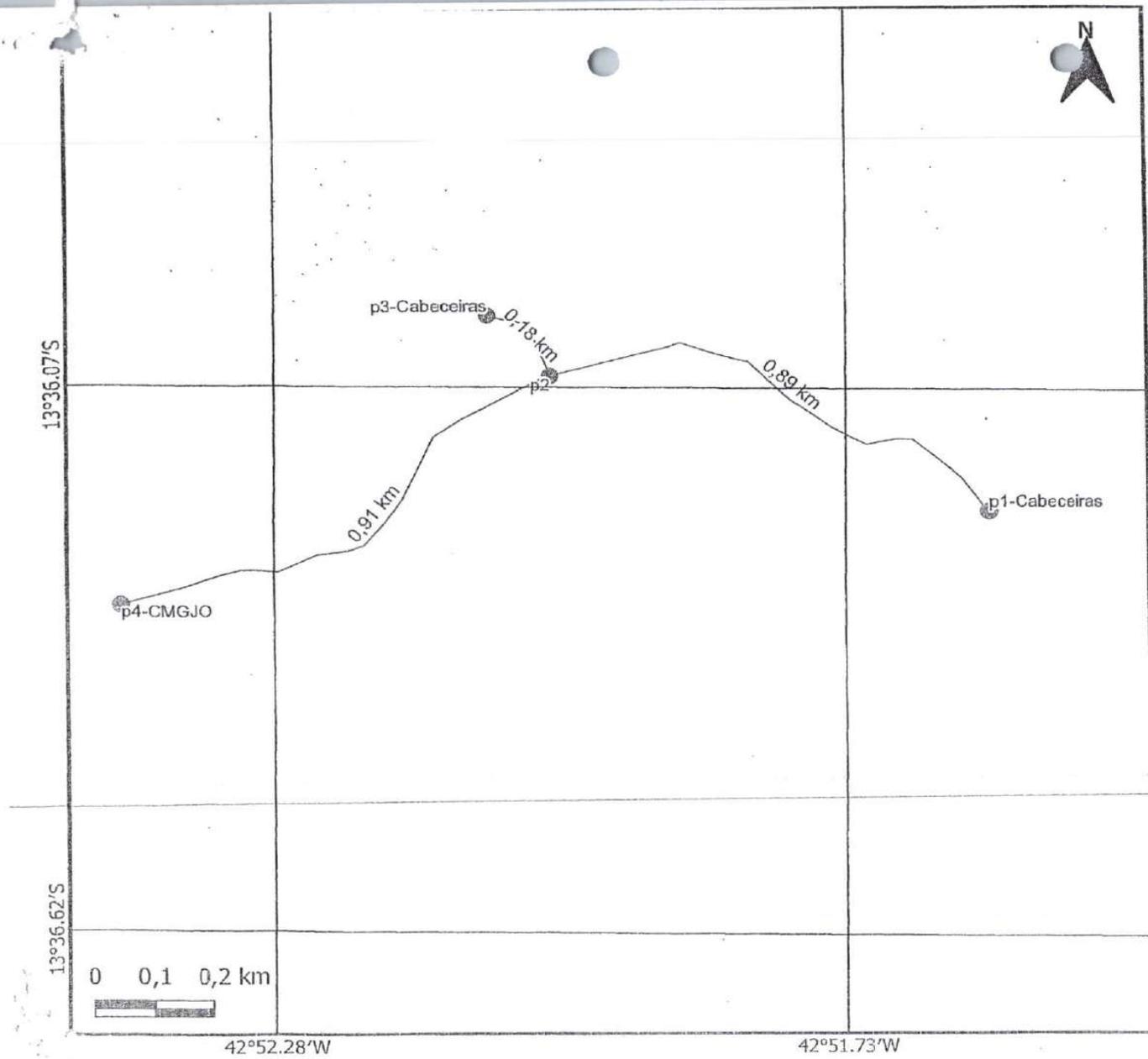
LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - JUREMA DE TEÓFILO - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Ponto 1 / Escola	1,21	2	2,42	M	/	Escola Municipal Jurema de Teófilo	CARRO PEQUENO	/
2-3	Ponto 2 / São João	2,16	4	8,64	M				
3-4	São João / Ponto 4	1,02	4	4,08	M				
3-5	São João / Ponto 5	0,83	4	3,32	M				
TOTAL		5,22	-	18,46		369,2	EMJT		
OBSERVAÇÕES:									

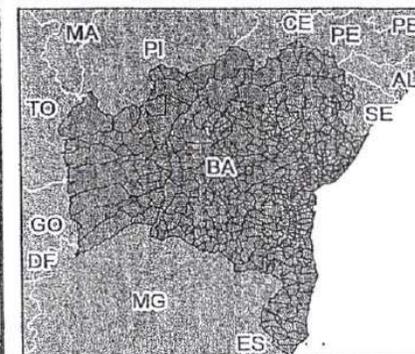




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datu: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:10000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: SANTANA
 CMGJO: Colégio Municipal Geraldo José Oliveira
 Mapa: 2/8

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Françisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 02 - SANTANA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

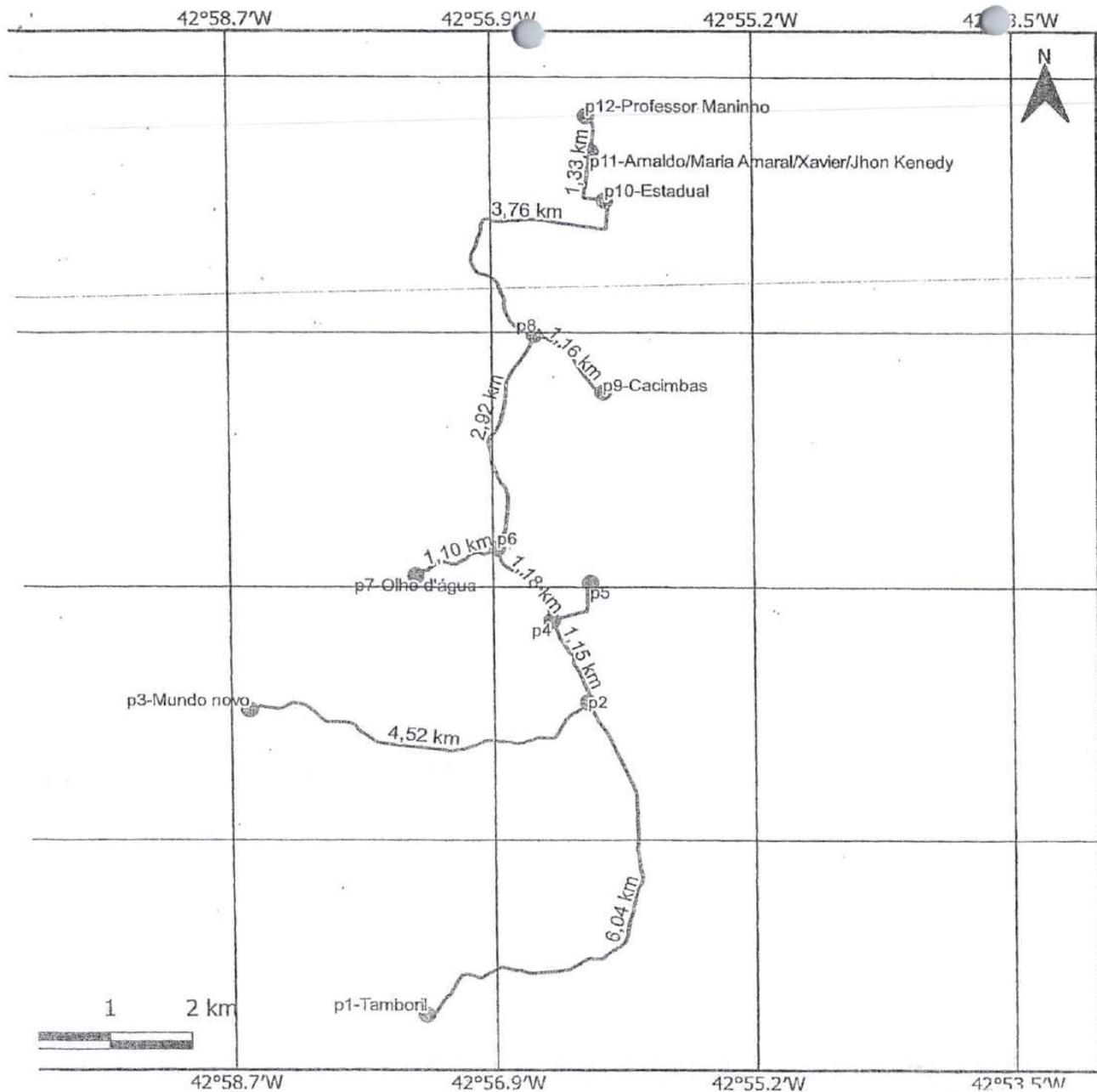
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Cabeceiras / Ponto 2	0,89	2	1,78	M	/	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	VAN	/
2-3	Ponto 2 / Cabeceiras	0,18	4	0,72	M				
2-4	Ponto 2 / Colégio	0,91	4	3,64	M/V				
TOTAL		1,98	-	6,14		122,8	CMGJO		

OBSERVAÇÕES:

Ponto 3 (p3) – Casa de aluna com necessidade especial

Os pontos 1-2 e 3 (p1-p2-p3) o transporte é apenas no período matutino





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Riacho de Santana - BA
 Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:70000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Tamboril
 Destino: Escolas municipais e Colégio Estadual Sinésio Costa
 Mapa: 1/1

● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

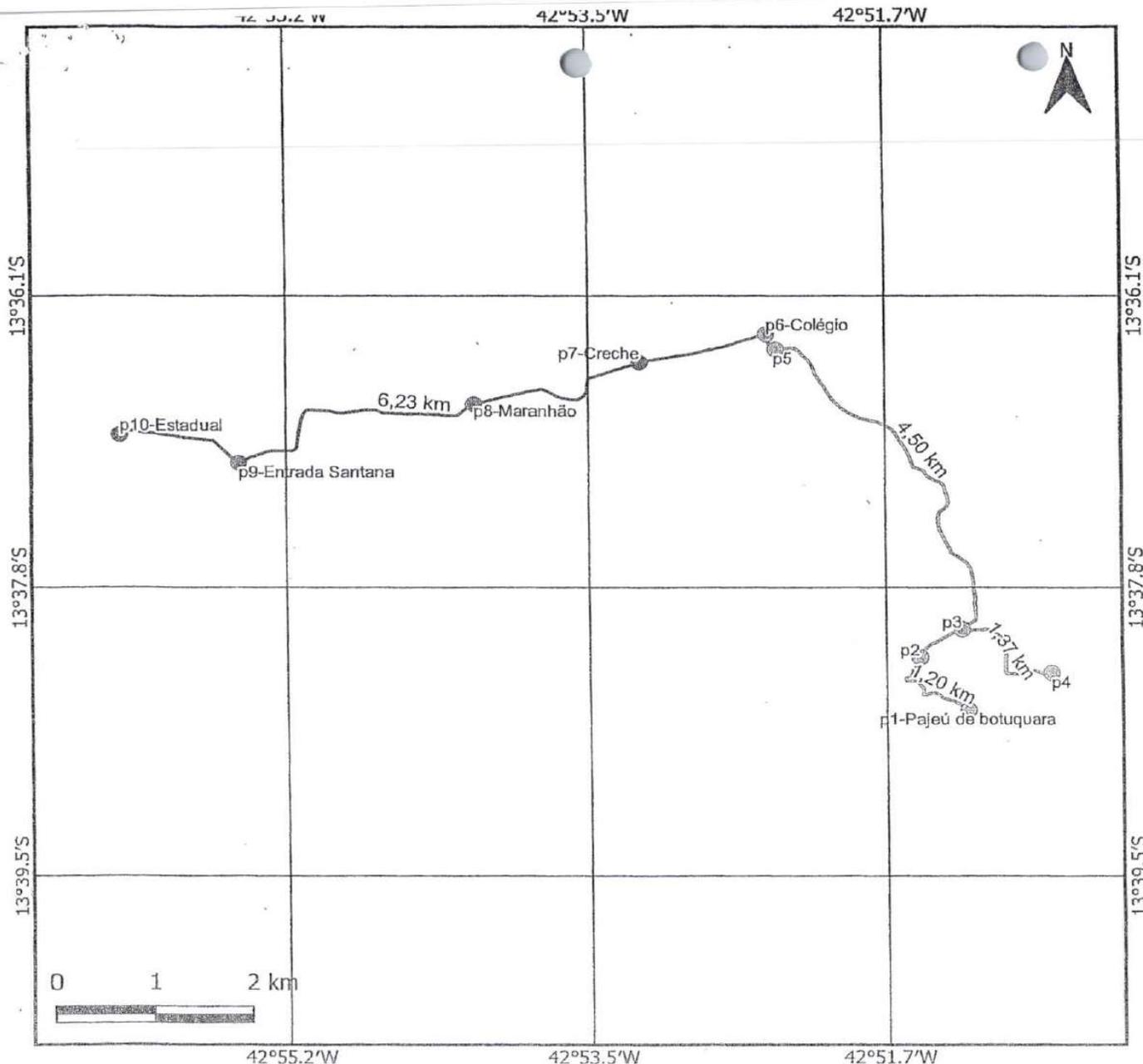
Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n.º3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 TAMBORIL / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Tamboril / Ponto 2	6,04	2	12,08	M	1261,6	Transporte da comunidade Tamboril com destino ao Colégio Estadual Sinésio Costa	ÔNIBUS	
2-3	Ponto 2 / Mundo novo	4,52	4	18,08	M				
2-4	Ponto 2 / Ponto 4	1,15	2	2,30	M				
4-5	Ponto 4 / Ponto 5	0,80	4	3,20	M				
4-6	Ponto 4 / Ponto 6	1,18	2	2,36	M				
5-7	Ponto 6 / Olho d'água	1,10	4	4,40	M				
5-8	Ponto 6 / Ponto 8	2,92	2	5,84	M				
5-9	Ponto 8 / Cacimbas	1,16	4	4,64	M				
5-10	Ponto 8 / Colégio Estadual	3,76	2	7,52	M				
0-11-2	Colégio Estadual / Arnaldo Casdoso / Professor Maninho	1,33	2	2,66					
OTAL		23,96		63,08		1261,6			





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Riacho de Santana - BA
 Projeção: Universal Transversa Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:60000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Santana
 Destino: Colégio Estadual Sinésio Costa
 Mapa: 1/1

● Pontos de interesse

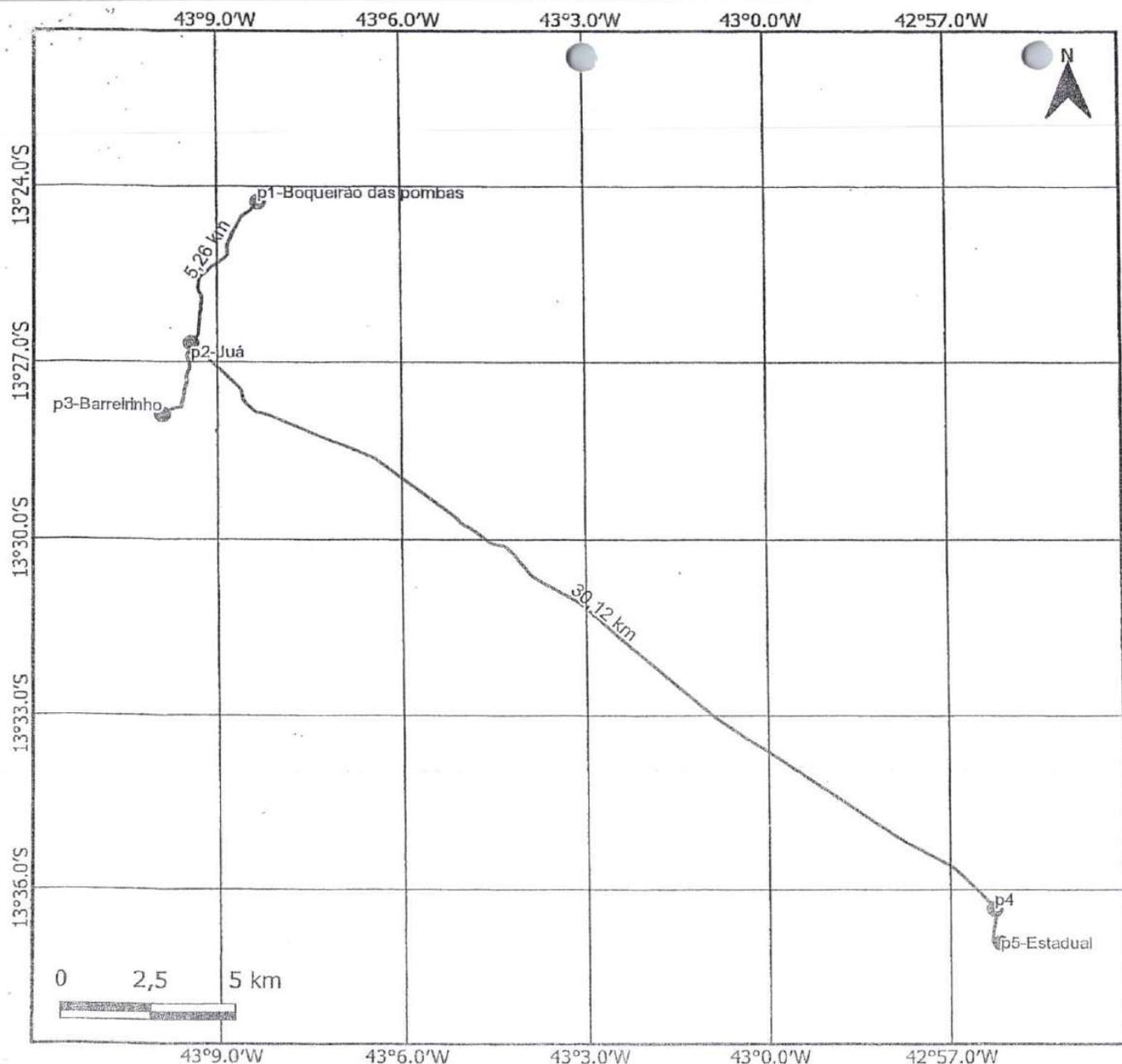
LEGENDA: — Percurso escolar estad
 - - - Percurso escolar muníc

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 JUÁ / BOQUEIRÃO DAS POMBAS / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/ dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Pajeú de Botuquara / Ponto 2	-	-	-	V	305,6	Transporte da comunidade Juá e Boqueirão das Pombas com destino ao Colégio Estadual Sinésio Costa	ÔNIBUS	
2-3	Ponto 2 / Ponto 3	-	-	-	V				
3-4	Ponto 3 / Ponto 4	-	-	-	V				
3-5	Ponto 3 / Ponto 5	-	-	-	V				
5-6	Ponto 5 / Colégio	-	-	-	V				
6-7-8-9	Colégio / Creche / Maranhão / Entrada Santana	6,23	2	12,46	V				
9-10	Entrada Santana / Estadual	1,41	2	2,82	V				
					V				
					V				
					V				
TOTAL		7,64		15,28					





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Riacho de Santana - BA
 Projeção: Universal Transversa Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala:1:170000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Boqueirão das bombas / Juá
 Destino: Escolas municipais e Col Estadual Sinésio Costa
 Mapa:1/1

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

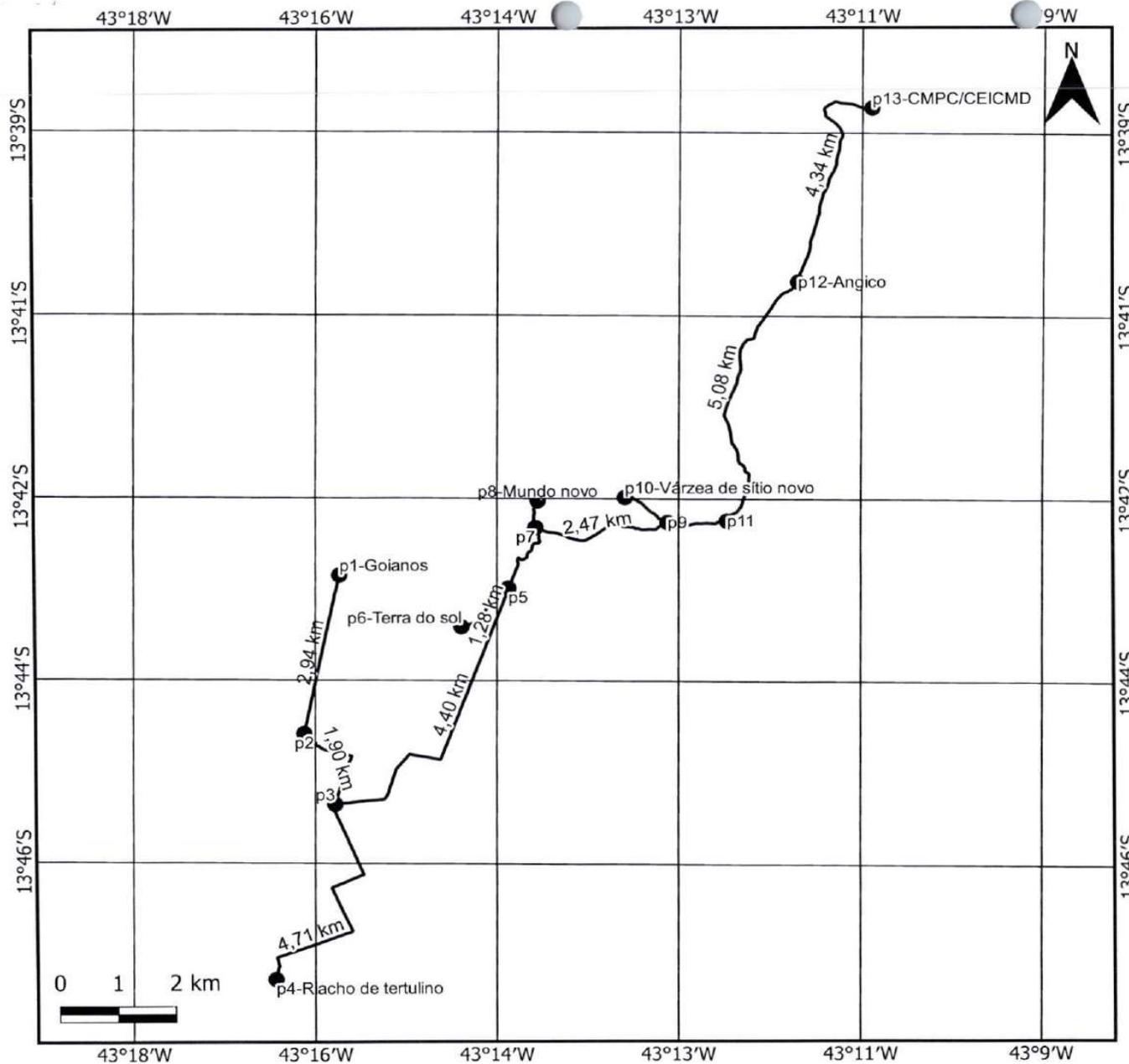
Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n.º3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 JUÁ / BOQUEIRÃO DAS POMBAS / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Barreirinho / Juá	2,75	2	5,50	V	1577,6	Transporte da comunidade Juá e Boqueirão das Pombas com destino ao Colégio Estadual Sinésio Costa	ÔNIBUS	
2-3	Juá / Boqueirão das Pombas	5,26	2	10,52	V				
3-4	Juá / Ponto 4	30,12	2	60,24	V				
4-5	Ponto 4 / Colégio Estadual	1,31	2	2,62	V				
TOTAL		39,44		78,88					

O percurso escolar na cor laranja (estado + município) e azul (estado). Representa que o trajeto laranja já foi licitada na linha municipal, desta forma as informações da tabela corresponde m apenas ao percurso em





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:95000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: LAGUNA
 CMPC: Colégio Municipal Porphyrio de Castro
 CEICMD: Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Extensão Laguna
 Mapa: 5/___

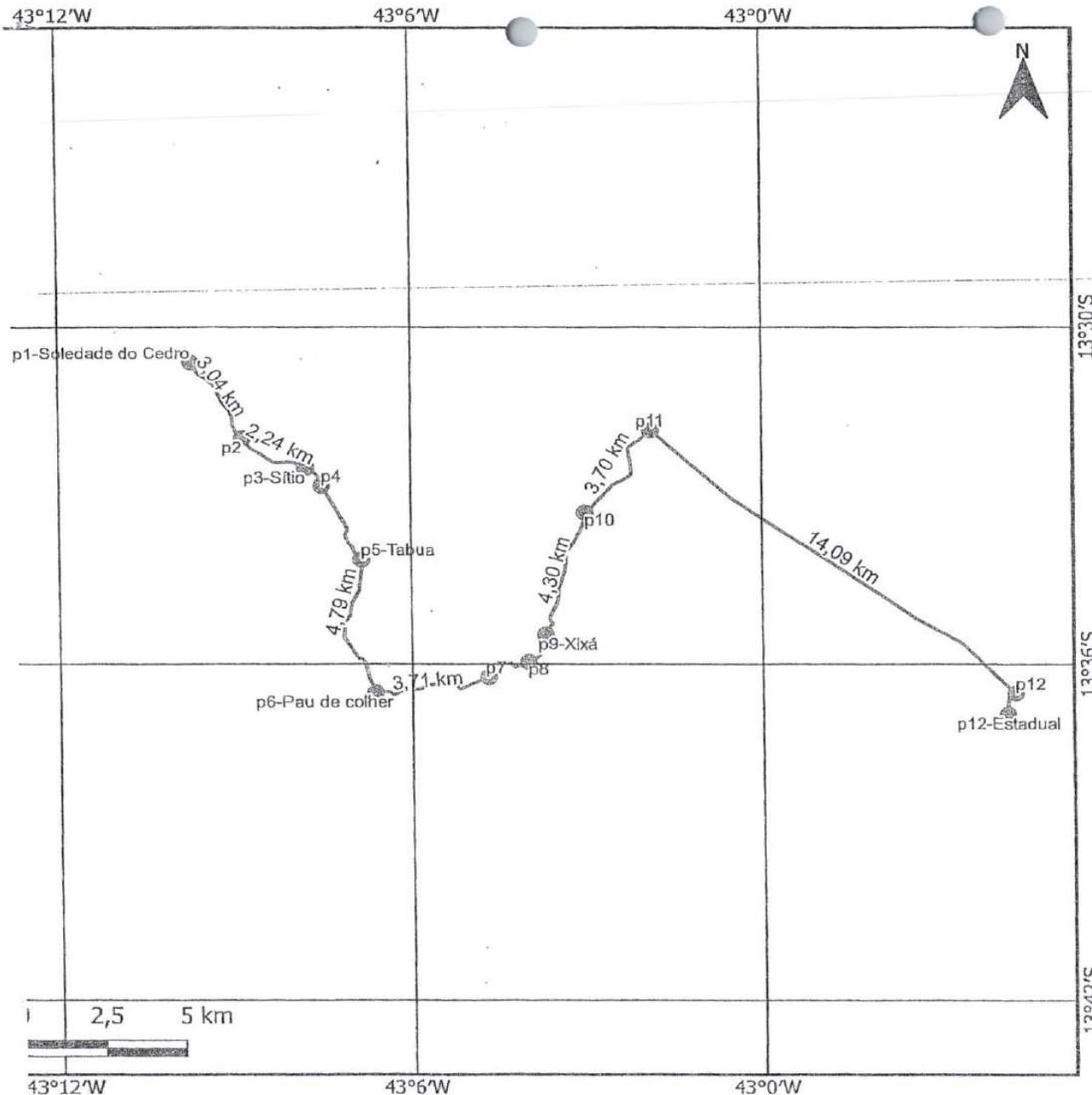
● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N° 05 - LAGUNA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Goianos / p2	2,94	2	V	V		Colégio Municipal Porphyrio de Castro / Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Extensão Laguna	VAN	
2-3	p2 / p3	1,90	2	V	V				
3-4	p3 / Riacho de tertulino	4,71	4	V	V				
3-5	p3 / p5	5,68	2	V	V				
5-6	p5 / Terra do sol	1,18	4	V	V				
5-7	p5 / p7	1,43	2	V					
7-8	p7 / Mundo novo	0,53	4	V					
7-9	p7 / p9	2,47	2	V	V				
9-10	p9 / p10	0,9	4	V	V				
9-11	p9 / p11	1,06	2	V	V				
11-12	p11 / p12	5,08	2	V	V				
12-13	p12 / p13	4,34	2	V	V				
TOTAL		32,22		79,08		1581,6	CMPC/CEICMD		
OBSERVAÇÕES: O percurso dos pontos p5-Terra do sol, p7-Mundo novo, p9-Várzea de sítio novo e p9-p11 não são visíveis no mapa devido a escala 1:95000.									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datu: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:150000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Cdero
 Destino: Colégio Estadual Sinésio Costa
 Mapa: 1/1

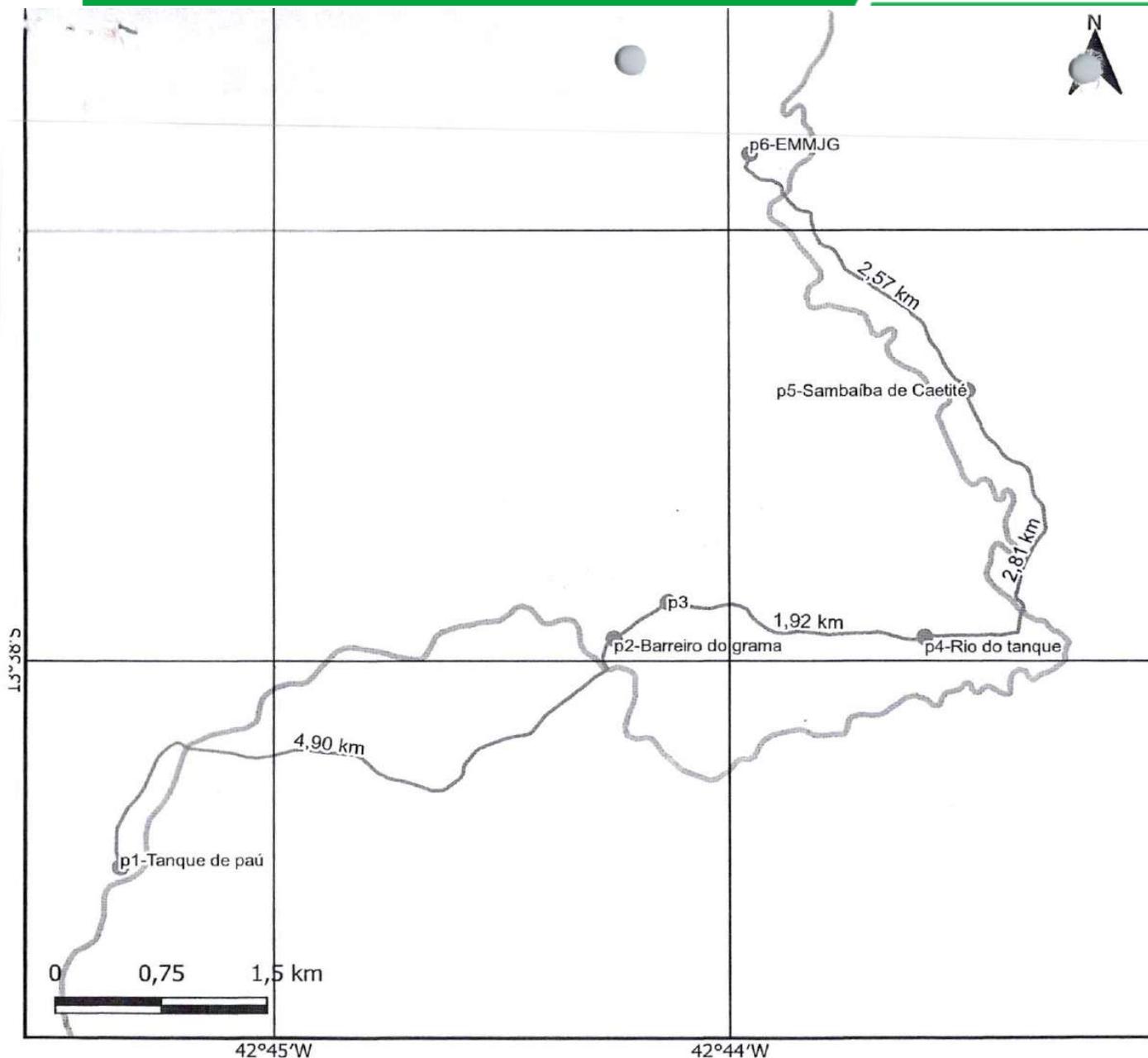
LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n.º3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 CEDRO / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Soledade do cedro / Ponto 2	3,04	2	6,08	V	1743,6	Transporte da comunidade Cedro com destino ao Colégio Estadual Sinésio Costa	ÔNIBUS	
2-3	Ponto 2 / Sítio	2,24	2	4,48	V				
3-4	Sítio / Ponto 4	0,78	2	1,56	V				
4-5	Ponto 4 / Tabua	3,26	2	6,52	V				
5-6	Tabua / Pau de colher	4,79	2	9,58	V				
6-7	Pau de Colher / Ponto 7	3,71	2	7,42	V				
7-8	Ponto 7 / Ponto 8	1,50	2	3,00	V				
8-9	Ponto 8 / Xixá	1,15	2	2,30					
9-10	Xixá / Ponto 10	4,3	2	8,60					
10-11	Ponto 10 / Ponto 11	3,7	2	7,40					
11-12	Ponto 11 / Ponto 12	14,09	2	28,18					
12-13	Ponto 12 / Estadual	1,03	2	2,06					
OTAL		43,59		87,18					

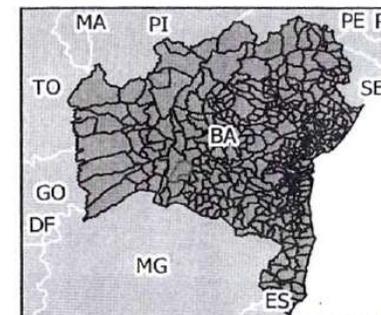




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI AMBIENTE E DESENVOLVIMENT SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transvers Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:35000

MAPEAMENTO DO TRANSPOR ESCOLAR

Localidade: SAMBAÍBA
 EMMJG: Escola Municipal Mano Gomes
 Mapa: 2/2

- LEGENDA:
- Pontos de interesse
 - Percurso escolar
 - Limite Riacho de S

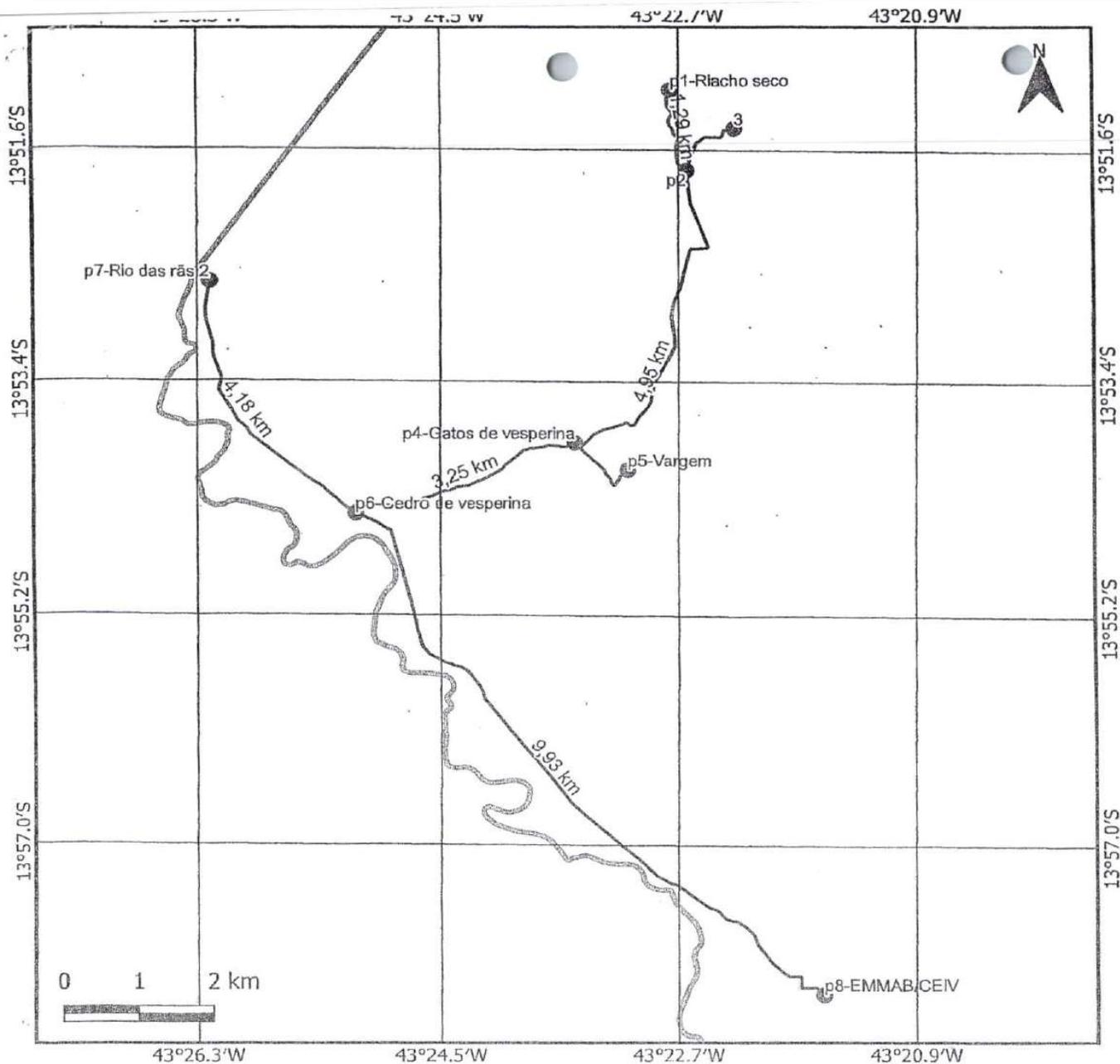
Francisco Mário Fagundes Barbo
 Engenheiro Sanitarista e Ambient
 CREA-BA n.º3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA N.º 02 - SAMBAÍBA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	N.º viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Tanque de paú / Barreiro do grama	4,90	2	9,80	M/V		Escola Municipal Manoel José Gomes	VAN	
2-3	Barreiro do grama / Ponto 3	0,48	2	0,96	M/V				
3-4	Ponto 3 / Rio do tanque	1,92	2	3,84	M/V				
4-5	Rio do tanque / Sambaiba de Caetité	2,81	2	5,62	M/V				
5-6	Sambaiba de Caetité / Colégio	2,57	2	5,14	M/V				
TOTAL		12,68	-	25,36		507,2	EMMJG		
OBSERVAÇÕES:									

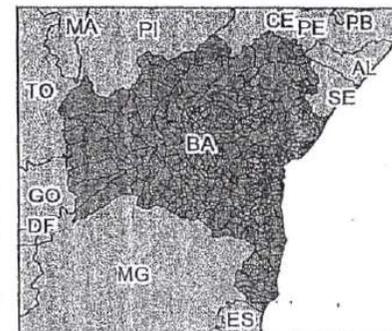




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Universal Transversa de Merc
Datum: WGS 84
Fuso: 23 S
Escala: 1:75000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: VESPERINA
EMMAB: Escola Municipal Marciano Ant
Batista
CEIV: Centro de Educação Infantil
Vesperina
Mapa: 1/3

- LEGENDA:
- Pontos de interesse
 - Percurso escolar
 - ▨ Limite Riacho de Santa

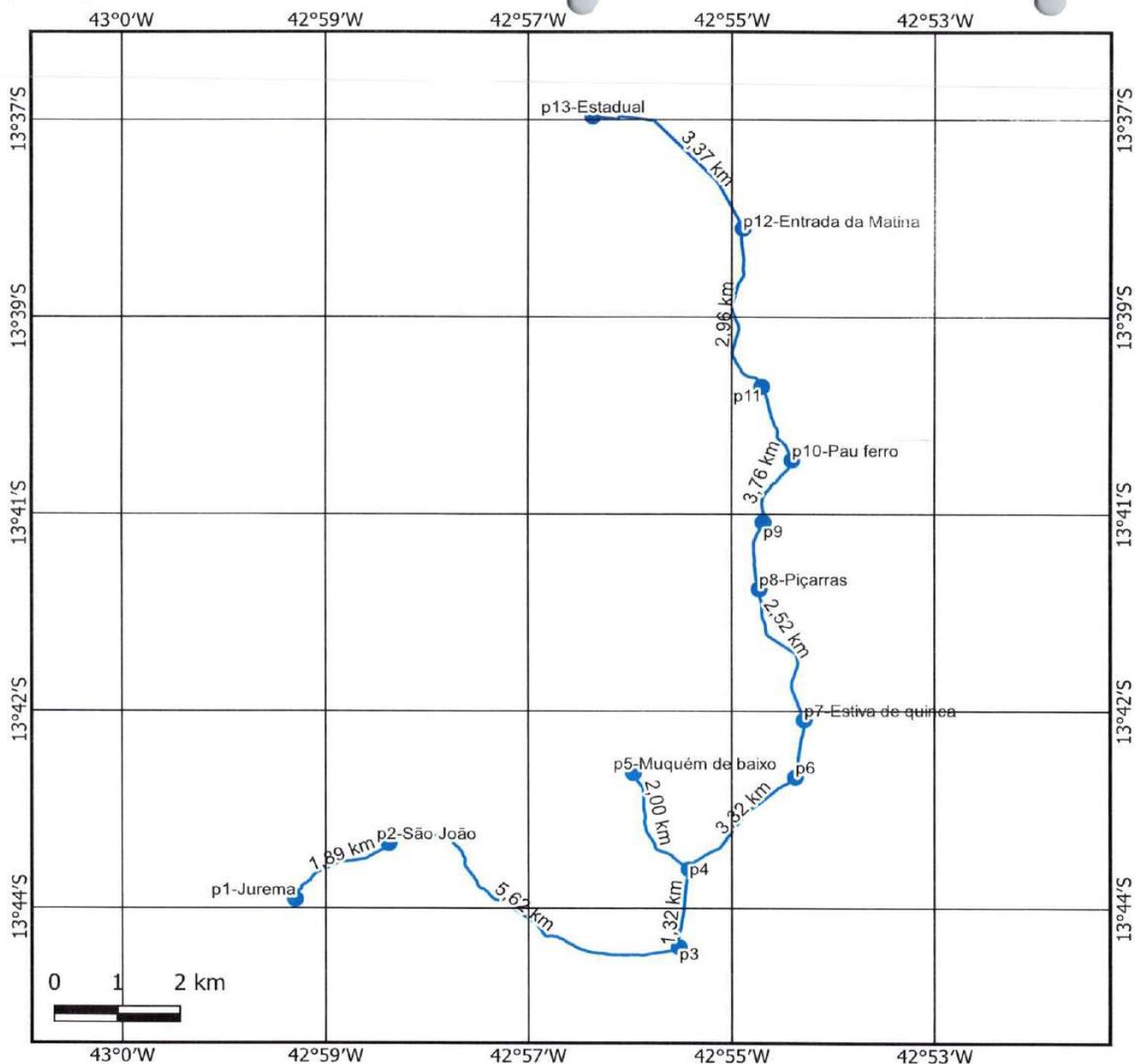
Francisco Mário Fagundes Barbosa
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-BA nº3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - VESPERINA - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Riacho seco / Ponto 2	1,29	4	5,16	M/V		Escola Municipal Marciano Antônio Batista / Centro de Educação Infantil de Vesperina	ÔNIBUS	
2-3	Ponto 2 / Ponto 3	1,05	6	6,30	M/V				
2-4	Ponto 2 / Gatos de vesperina	4,95	4	19,80	M/V				
4-5	Gatos de vesperina / Vargem	1,12	6	6,72	M/V				
4-6	Gatos de vespertina / Cedro de vesperina	3,25	4	13,00	M/V				
6-7	Cedro de vespertina / Rio das rãs	4,18	6	25,08	M/V				
2-8	Cedro de vesperina / Escola / Creche	9,93	4	39,72	M/V				
TOTAL		25,77	-	115,78		2315,6	EMMAB / CEIV		
OBSERVAÇÕES: A quilometragem dos pontos p2-p3 e p4-p5 não está visível no mapa devido a escala 1:75000.									





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum: WGS 84
Fuso: 23 S
Escala: 1:91000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Jurema / São João
Destino: Colégio Estadual Sinésio Costa
Mapa: 1/1

LEGENDA: ● Pontos de interesse
— Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-BA nº3000064495

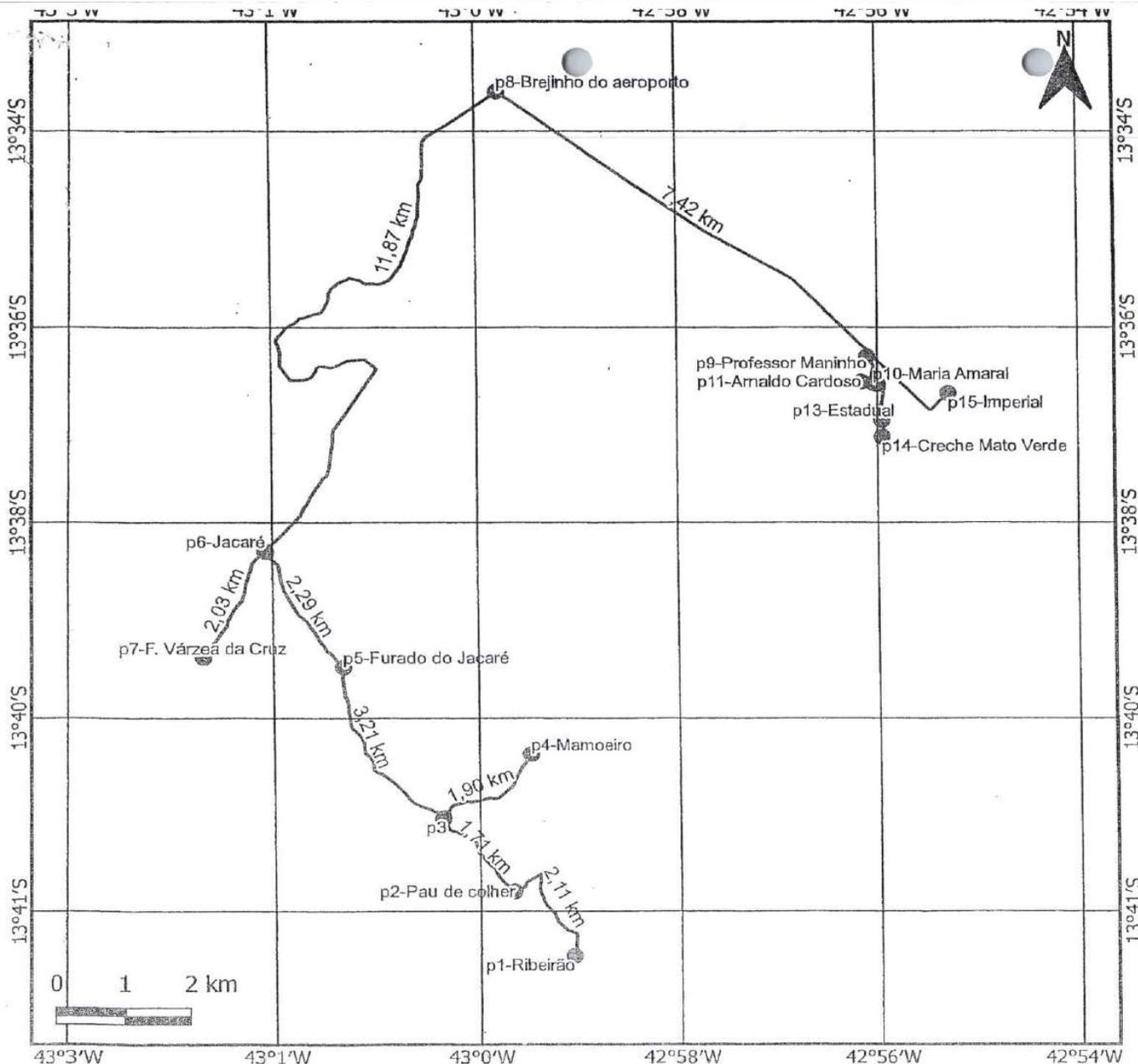


MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - SÃO JOÃO / JUREMA / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Jurema / São João	1,89	2	3,78	M		Transporte das comunidades Jurema de Teófilo e São João com destino ao Colégio Estadual Sinésio Costa	ÔNIBUS	
2-3	São João / Ponto 3	5,62	2	11,24	M				
3-4	Ponto3 / Ponto 4	1,32	2	2,64	M				
4-5	Ponto 4 / Muquém de baixo	2,00	4	8,00	M				
4-6-7	Ponto 4 / Ponto 6 / Estiva de quinca	3,32	2	6,64	M				
7-8	Estiva de quinca / Piçarras	2,52	2	5,04	M				
8-9-10-11	Piçarras / Ponto 9 / Pau ferro / Ponto 11	3,76	2	7,52	M				
11-12	Ponto 11 / Entrada da Matina	2,96	2	5,92	M				
12-13	Entrada da Matina / Estadual	3,37	2	6,74	M				



TOTAL	26,76		57,52		1150,4			
OBSERVAÇÕES:								

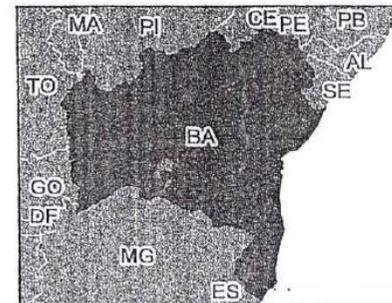




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Riacho de Santana - BA
 Projeção: Universal Transversa Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:90000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: Ribeirão / Jacaré
 Destino: Escolas na sede do município
 Mapa: 1/2

LEGENDA: ● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA nº3000064495

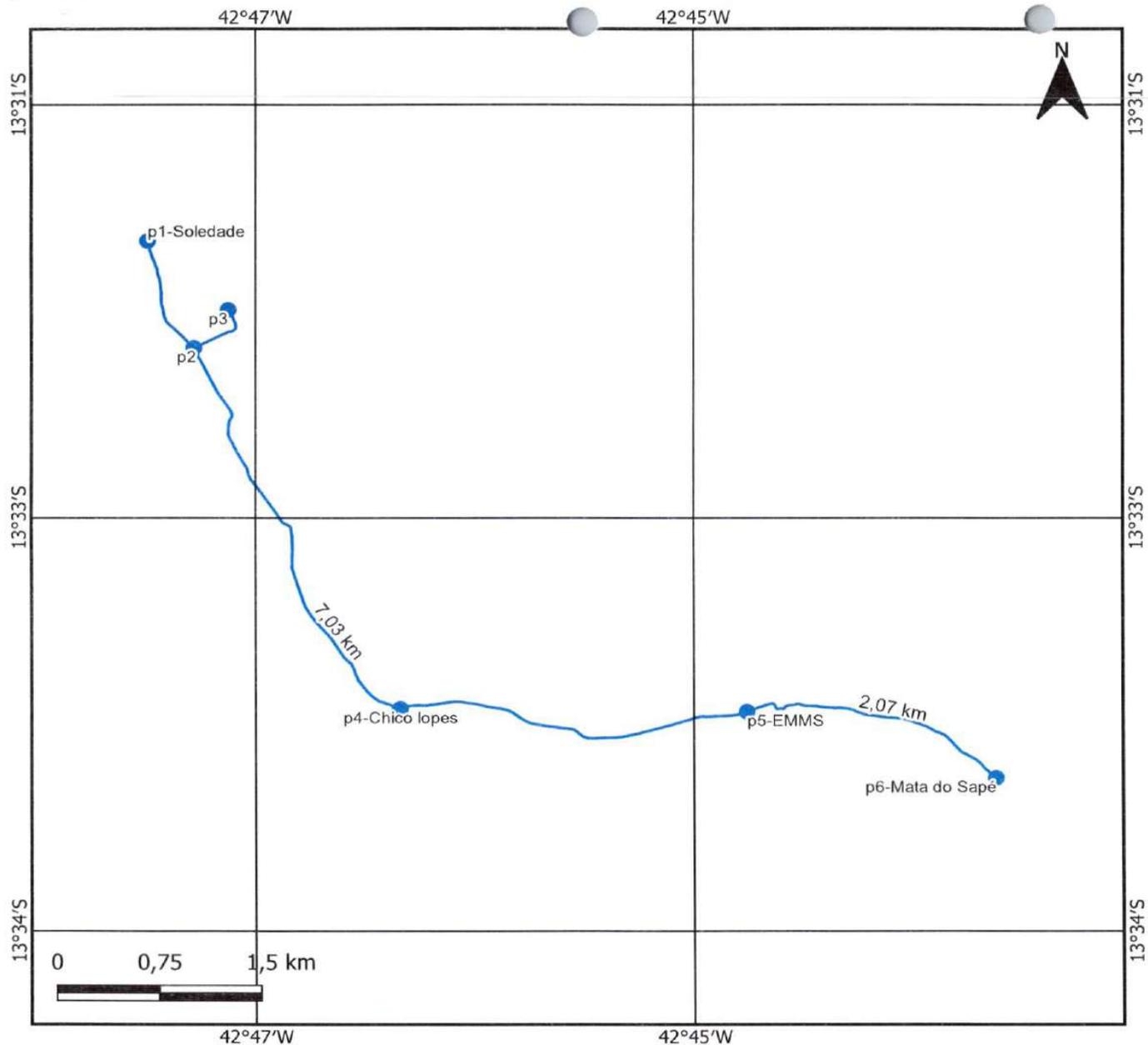


MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - JACARÉ / SEDE - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA									
PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/ dia	KMs/ Dia (IDA E VOLTA)	TURN O	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2	Ribeirão / Pau de colher	2,11	2	4,22	M	Transporte da comunidade Ribeirão com destino as escolas e creches da sede do município	ÔNIBUS		
2-3	Pau de colher / Ponto 3	1,71	2	3,42	M				
3-4	Ponto 3 / Mamoeiro	1,90	4	7,60	M				
3-5	Ponto 3 / Furado do jacaré	3,21	2	6,42	M				
5-6	Furado do jacaré / Jacaré	2,29	2	4,58	M				
6-7	Fazenda Várzea da Cruz / Jacaré	2,03	4	8,12	M				
6-8	Jacaré / Brejinho do aeroporto	11,87	2	23,74	M				
8-9	Brejinho do aeroporto / Professor Maninho	7,42	2	14,84	M				
9-15	Professor Maninho / Imperial	1,66	2	3,32	M				
9-10-11-12-13-14	Professor Maninho / Arnaldo / Maria Amaral / Xavier / John Kenedy / Estadual / Creche Mato verde	1,82	2	3,64	M				
10-14									



TOTAL		36,02		79,90		1598			





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum: WGS 84
 Fuso: 23 S
 Escala: 1:35000

MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Localidade: MATA DO SAPÉ
 EMMS: Escola Municipal Mata do Sapé
 Mapa: 1/2

● Pontos de interesse
 — Percurso escolar

Francisco Mário Fagundes Barbosa
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental
 CREA-BA n.º3000064495



MEMORIAL DESCRITIVO LINHA Nº 01 - MATA DO SAPÉ - TRANSPORTE ESCOLAR DE RIACHO DE SANTANA

PONTOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO LINHA TRANSPORTE ESCOLAR	COMPRIMENTO (KMs)	Nº viagens/dia	KMs/Dia (IDA E VOLTA)	TURNO	KMs/MÊS (20 DIAS LETIVOS)	ESCOLA	VEÍCULO	VL. MENSAL DA LINHA (20 dias letivos)
P1-2-4	Soledade / Chico Lopes / Escola	7,03	2	14,06	M	/	Escola Municipal Mata do Sapé	/	
2-3	Ponto 2 / Ponto 3	0,51	4	2,04	M				
4-5	Escola / Mata do Sapé	2,07	4	8,28	M				
TOTAL		9,61	-	24,38		487,6	EMMS		
OBSERVAÇÕES:									





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	120		
02	UND	Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	120		
03	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a	120		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.			
04	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	120		
05	UND	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	120		
VALOR GLOBAL:					

O prazo para recebimento das cotações é até **26/03/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o Termo de Referência e o modelo de cotações do município, (anexos I e II) respectivamente, para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana, 20 de março de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**1.1 DO OBJETO**

1.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	120		
02	UND	Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	120		
03	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a	120		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.			
04	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	120		
05	UND	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	120		
VALOR GLOBAL:					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogável por igual período;

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Riacho de Santana-Bahia aderiu ao programa criado pelo Ministério da Saúde para reabilitação protética e assistência integral em saúde bucal. Esse programa fornece condições financeiras para que seja realizados serviços de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível e Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento). A execução do programa é realizada através do repasse de recurso mensal pelo Ministério da Saúde aos municípios para confecção das próteses dentárias de acordo com a faixa de produção.

Dessa forma, o objetivo principal é dar fiel cumprimento ao programa do Ministério da Saúde, bem como atender a fila de espera dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Riacho de Santana/Bahia.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para a execução da promoção da saúde bucal da população, justificando de forma imprescindível o interesse público.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As Próteses solicitadas seguem as especificações de cada disciplina e serão instaladas em pacientes devidamente triados e cadastrados nos PSFS (Programa Saúde da Família), possibilitando a confecção de 50 (cinquenta) próteses mensais, totalizando 600 (seiscentas) próteses no período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa que detém habilitação no comércio de confecção de prótese dentária.

3.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será menor preço global.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

4.5 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.6 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço ao respectivo fornecedor, vencedor do lote licitado, promovido pela Unidade Requisitante.

4.7 O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.

4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.13 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

4.14 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.15 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

4.16 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

4.17 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

4.18 Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, tel.: (77) 3457-2219/2228, junto à coordenação de Saúde Bucal.

4.19 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

4.20 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

4.21 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

4.22 A Contratada deverá entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal e as certidões atualizadas até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

4.23 Todas as despesas inerentes à realização dos fornecimentos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.24 Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.25 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA CNPJ/MF 13.805.912/0001-30.

4.26 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.27 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.28 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.29 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

4.31 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.32 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

4.33 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

4.35 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

4.36 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas, responsabilizar-se pela entrega das próteses em **20 (vinte) dias úteis**, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;

4.37 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores, fiscal do contrato e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

4.38 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

4.39 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

4.40 Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto aos prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, junto à coordenação de Saúde Bucal, de forma parcelada.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.5 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, não íntegra.

5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- b) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- c) Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- d) Montagem da prótese total em dentes de resina





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- f) Acrilização e acabamento;
- g) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- h) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.10.2 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial:

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;
- b) Confecção de base de prova com cera para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- c) Montagem da prótese total em dentes de resina;
- d) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- e) Acrilização e acabamento;
- f) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- g) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.10.3 A confecção das próteses dentárias Totais e Parciais, superior e inferior deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

- a) compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes de resina; gengiva normal e palato rosa ou incolor.

5.10.4 Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:

- a) Material de consumo mensal para confecção das próteses total, parcial e Caixas para acomodação e transporte das próteses;
- b) Fornecimento do transporte das próteses;
- c) Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor;
- d) Líquido termo polimerizável;
- e) Acrílico autopolimerizável;
- f) Líquido autopolimerizável;
- g) Dentes;

5.11 PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS:

Fase	Atividade	Competência
1ª	Moldagem Funcional	Contratada
2ª	Confecção do plano de cera	Contratada
3ª	Registro em plano de cera	Contratada
4ª	Montagem em dentes	Contratada
5ª	Prova em dentes	Contratada
6ª	Escultura, acrilização, acabamento e polimento	Contratada
7ª	Adaptação da prótese e entrega para ajustes necessários	Contratada
8ª	Ajustes, se necessário	Contratada

5.12 ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).
- c) Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos/serviços solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.
- d) Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- e) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- f) A produção das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- g) Os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais serão realizadas por profissional odontólogo contratado, no município;

Prazo para Fornecimento:

Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

10/17





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20(vinte) dias úteis, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.
- 7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 8.3.4 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 8.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 8.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 8.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 8.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.9 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.10 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Habilitação Econômico-Financeira:

8.3.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.12 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,

8.3.13 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

8.3.14 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

8.3.15 sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

8.3.16 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

8.3.17 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3.18 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.19 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

8.3.20 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante \geq 1,0

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante \geq 1,0





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante \geq 1,0

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

8.3.21 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.22 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.3.23 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, quando for o caso;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.24 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

8.3.25 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

8.3.26 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

8.3.27 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

8.3.28 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária - APS		
	2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 - Gestão do Programa Saúde Bucal		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
Elemento de Despesa	3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo		

Riacho de Santana, 14 de março de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 07/2021

Nilzelinda Pereira de Aquino
 Coordenadora Saúde Bucal
 Decreto nº 155/2021





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II

COTACÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: setordecomprasriacho@hotmail.com

PARA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	120		
02	UND	Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que	120		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		reproduz os rebordos residuais dos pacientes.			
03	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	120		
04	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	120		
05	UND	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	120		
VALOR GLOBAL:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2024.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0BB8-5195-CEE7-09B0-A781> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BB8-5195-CEE7-09B0-A781



Hash do Documento

ed4c7fd30a802fe2890f8b8fd7cd06e51c821783b17b39c1c3db8657b969b8de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2024 14:27 UTC-03:00